

# Amplificação da fraude alimentar por *média* impressos nacionais: Estudo de caso

Diana Oliveira Baptista Ferreira Rodrigues

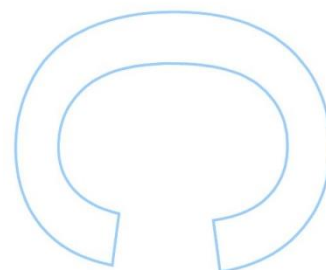
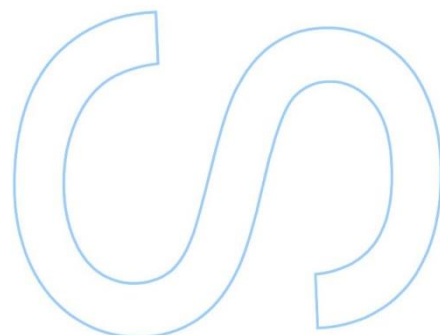
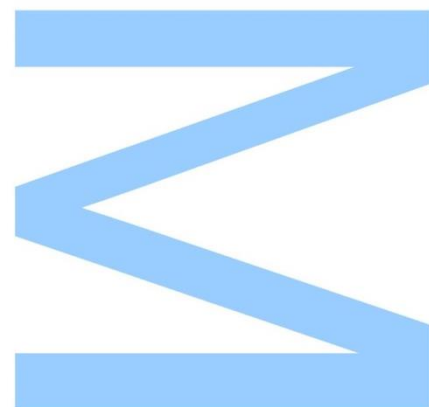
Mestrado em Ciências do Consumo e Nutrição  
Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território  
2017

## **Orientador**

Doutor Luís Miguel Cunha, Professor associado, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto

## **Coorientador**

Doutora Ana Pinto Moura, Professora auxiliar, Universidade Aberta



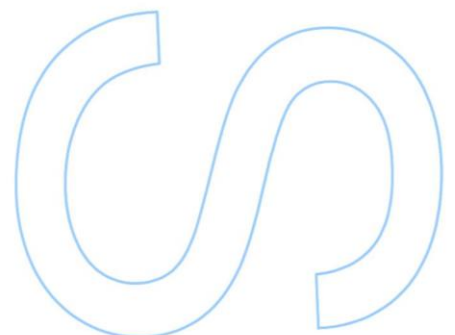
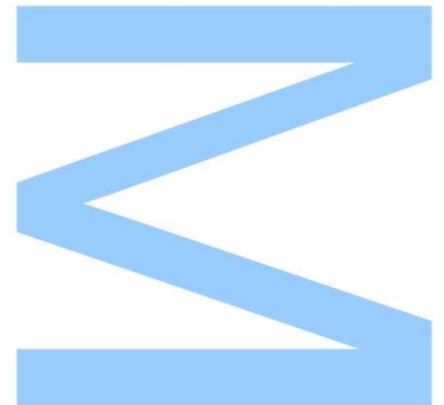




Todas as correções determinadas pelo júri, e só essas, foram efetuadas.

O Presidente do Júri,

Porto, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_





# Dedicatória

*Aos meus anjos,  
porque agora sei que me estão a ouvir...  
Aos meus pais, por tudo!*



# Agradecimentos

Ao orientador Professor Luís Miguel Cunha, um professor de excelência. Apesar das minhas falhas, não faltou com a compreensão e disponibilidade. Muito obrigada.

À coorientadora Professora Ana Pinto Moura, pelas palavras sábias e meigas, por toda amabilidade e disponibilidade.

À Ana Mil Homem, parte integrante deste trabalho, pelo qual agradeço pela simpatia e disponibilidade em ajudar.

À minha mãe, que apesar das atrocidades que a vida nos ofereceu, não desistiu um minuto, dedicando-se a mim de maneira inigualável.

Ao meu pai, o homem que me ensinou a acreditar em tudo o que é bom nesta vida e que sempre confiou em mim.

À minha irmã, que sempre esteve e estará ao lado em todos os momentos sem nunca hesitar.

Ao Mário, a pessoa que tornou esta jornada bem melhor, sem palavras para agradecer.

À Lara, por todas as batalhas que enfrentamos juntas e os momentos fantásticos durante este ano.

À Judite, Maria João, Joana, Helena, Ana, Liliana, pelo amor, pela preocupação, pela força e por sempre acreditarem em mim.

Aos demais amigos que me acompanharam ou deram uma palavra amiga e de força nesta luta.

Sem vocês, nada seria possível.



## Resumo

Ao longo das últimas décadas, assistimos a verdadeiras ameaças associadas ao setor alimentar, tendo, como origem, a fraude sobre géneros alimentícios, onde a segurança e a saúde pública foram postas em causa. O número crescente de fraudes alimentares e o aumento do interesse público sobre a questão, levou à necessidade, cada vez maior, de comunicar o risco através dos meios de comunicação, com o principal propósito de servir o mais rápido possível informações precisas e úteis ao público consumidor. Este estudo destacou a cobertura das fraudes alimentares por dois dos periódicos mais lidos, com abrangência nacional e periodicidade diária: o Jornal de Notícias e o Diário de Notícias. Visou investigar e analisar, durante o período de estudo de novembro de 2002 a setembro de 2017, as notícias que reportaram fraudes alimentares, tendo, como objetivo, a avaliação da dimensão da comunicação da fraude alimentar em ambos os periódicos e a análise da notícia em diferentes parâmetros, com caracterização da fraude alimentar retratada, percebendo o potencial de amplificação do risco gerado pela própria notícia e o estado destes periódicos neste tema. Para o efeito, foram selecionadas 108 notícias que reportam fraudes alimentares e, através de uma ficha de análise à notícia, foram analisados os diferentes parâmetros estruturais e a tipologia da fraude noticiada. Os resultados mais importantes extraídos das análises são os seguintes: estes jornais noticiam fraudes alimentares essencialmente em períodos de grandes crises alimentares; os dois periódicos têm diferenças significativas relativamente ao posicionamento, ocupação da página pela notícia, tamanho da notícia e intenção; a presença da notícia na capa não foi relevante; as notícias sobre este tema são quase sempre acompanhadas de fotografias ou quadros com informação adicional e que ocupam um espaço considerável relativamente ao texto da notícia; o género alimentício mais noticiado como alvo de fraude foi, nitidamente, o grupo das carnes; Portugal foi referenciado nas notícias inúmeras vezes como país de origem ou que de alguma forma se envolveu com a fraude em questão; o tipo de fraude mais identificado foi a falsificação de géneros alimentícios por adição, onde todos os parâmetros avaliados se relacionam entre si por uma lógica de acontecimentos. Considera-se que a comunicação de fraudes alimentares, neste período, pretendeu resolver as diferenças entre os verdadeiros intervenientes na questão e o público leitor.

*Palavras-chave:* Fraude alimentar, Adulteração, Legislação de géneros alimentícios, Notícias, *Média*, Risco, Tipos de fraude, Consumidor



## Abstract

Over the last few decades, there have been real threats associated with the food sector, having, as origin, the fraud on foodstuffs, where safety and public health have been called into question. The growing number of food fraud and increased public interest in the issue, has led to the increasing need to communicate the risk through the média, with the main purpose of serving as quickly as possible accurate and useful information to the consumer public. This study highlighted the coverage of food fraud by 2 of the most reviewed periodicals, with national coverage and daily periodicity: *Jornal de Notícias* and *Diário de Notícias*. It aimed to investigate and analyze, during the period of study from november 2002 to september 2017, the news that reported food fraud, with the objective of evaluating the size of the food fraud's communication in both journals and the analysis of the news in different parameters, with characterization of the food fraud portrayed, perceiving the potential amplification of the risk generated by the news itself and the state of these journals in this theme. For this purpose, 108 news items were selected that report food fraud and, through a survey of the news, were analyzed the different structural parameters and typology of reported fraud. The most important results from the analyzes are the following: these newspapers report food fraud during periods of major food crisis; the 2 journals have significant differences with regard to positioning, page occupancy by new, news size and intent; the presence of the news on the cover was not relevant; the news on this subject are almost always accompanied by a pictures or boards with additional information that occupy considerable space in relation to the text of the news; the most noticeable food for fraud was clearly the meat group; Portugal was referenced in the news several times as a country of origin or that somehow became involved with the fraud in question; the most identified type of fraud was the falsification of foodstuffs by addition, and all evaluated parameters are related to each other by a logic of events. It is considered that the communication of food fraud during this period sought to resolve the differences between the real parties involved in the issue and the public by providing precise communication on the problem in question.

*Keywords:* Food fraud, Adulteration, Food law, News, Média, Risk, Types of fraud, Consumer



# Índice

Agradecimentos.....	i
Resumo .....	iii
Abstract .....	v
Índice.....	vii
Lista de Figuras .....	ix
Lista de Tabelas .....	xi
Lista de abreviaturas.....	xiii
1. Enquadramento teórico.....	1
1.1 Introdução .....	1
1.2 Conceptualização da fraude alimentar.....	2
1.3 Enquadramento legislativo.....	4
1.4 Estudos de casos .....	14
1.5 Amplificação da notícia de fraude alimentar.....	23
2. Objetivos.....	27
Objetivo geral .....	27
Objetivos específicos .....	27
3. Metodologia .....	29
3.1. Objeto de estudo .....	29
3.2. Estrutura e desenho da ficha de análise à notícia .....	30
3.3 Recolha dos dados.....	36
4. Resultados e discussão .....	37
5. Conclusão.....	61
6. Referências bibliográficas.....	63
Anexo 1. Ficha de análise à notícia de fraude alimentar .....	1



# Lista de Figuras

Figura 1 - Número e percentagem de notícias encontradas nos diferentes periódicos que reportam fraude alimentar. ....	38
Figura 2 - Distribuição do número de notícias por ano, encontradas nos periódicos com referência à fraude alimentar. ....	39
Figura 3 - Número de notícias encontradas, que reportam fraude alimentar e distribuição pelo posicionamento no jornal. ....	40
Figura 4 - Frequências acumuladas.....	41
Figura 5 - Percentagem de notícias referentes às fraudes em cada periódico, repartida pelos números de palavras contabilizados em cada notícia. ....	42
Figura 6 - Quantidade e percentagem de notícias referentes a fraude alimentar em cada periódico e distribuição pelos diferentes grupos de classificação de tamanho da notícia. ...	43
Figura 7 - Percentagem de notícias que abordam a fraude alimentar em ambos os jornais, em cada grau de ocupação da notícia na página. ....	44
Figura 8 - Percentagem de notícias que reportam fraude alimentar em ambos os periódicos, distribuída pelas diferentes categorias de “Intenção” da notícia.....	45
Figura 9 - Quantidade e percentagem de notícias referentes a fraudes, em cada periódico, que reportam a notícia também na capa. ....	46
Figura 10 - Percentagem de notícias encontradas, que reportavam fraude alimentar, comparativamente ao conteúdo adicional que continham.....	47
Figura 11 - Quantidade e percentagem de notícia que abordam fraude alimentar, pelo tamanho considerado, referente ao conteúdo adicional na notícia. ....	49
Figura 12 - Percentagens dos diferentes tipos de géneros alimentícios encontrados nas notícias que reportam fraude alimentar. ....	50
Figura 13 - Percentagens dos diferentes tipos de géneros alimentícios relativamente à percentagem de notícias encontradas nos 2 periódicos, que reportam fraude alimentar. ....	51
Figura 14 - Percentagem distribuída pelas categorias dos países onde tiveram origem as fraudes alimentares reportadas pelas notícias, em ambos os periódicos, discriminadamente .....	52
Figura 15 - Percentagem distribuída pelas categorias dos países envolvidos com as fraudes alimentares reportadas pelas notícias, em ambos os periódicos, discriminadamente.....	53
Figura 16 - Percentagem dos tipos de perigos associados à fraude alimentar identificada na notícia, em ambos os jornais.....	56
Figura 17 - Percentagem dos tipos de fraude identificados nas notícias, em ambos os periódicos .....	57
Figura 18 - Percentagem dos tipos de fraude distribuída pelos diferentes géneros alimentícios. ....	58
Figura 19 - Percentagem do tipo de informação das notícias que referem fraude alimentar	59



## Lista de Tabelas

Tabela 1 - Sintetização da classificação de práticas fraudulentas por género alimentício e respetivo enquadramento legal. Fonte: Mil-Homens et al. (2016) .....	10
Tabela 2 - Sintetização dos tipos de fraude. Fonte: Reg. (CE) nº 178/2002, DL nº28/84 .....	35



## Lista de abreviaturas

APCT - Associação Portuguesa de Controlo de Tiragens

ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

CM - Correio da Manhã

DECO - Defesa do consumidor

DN - Diário de notícias

EFSA - *European Food Safety Authority*

FSAI - *Food Safety Authority of Ireland*

JN - Jornal de Notícias

JRC - *Joint Research Centre*

NI - Não identificado

OMS - Organização Mundial de Saúde

PDF - *Portable Document Format*

RASFF - *Rapid Alert System for Food and Feed*

UE - União Europeia



# 1. Enquadramento teórico

## 1.1 Introdução

Ao longo dos últimos anos, tem-se assistido a um decorrer de eventos extremos que causam sérios danos em diferentes níveis, dependendo da origem do acontecimento, com consequências nas sociedades, bens materiais ou no mundo natural. Por vezes estes incidentes resultam de acontecimentos naturais, como é o caso de inundações, terremotos ou tempestades. Portanto, estamos, de facto, à mercê dos resultados que advêm destes eventos. Noutros casos, os incidentes decorrem de uma falha tecnológica ou um erro humano não intencional, colocando o ser humano numa categoria de risco imprevisível. Mais recentemente, temos presenciado uma outra forma extrema de risco, resultante da intenção de prejudicar ou lucrar economicamente e, quando se dirige essa intenção para os géneros alimentícios, entramos no contexto da fraude alimentar (Slovic & Weber, 2002).

Atualmente, assistimos a um acentuado crescimento da exigência e da consciência do consumidor, face à qualidade dos produtos alimentares que consome, e também um aumento da consciência relativo a fraudes alimentares. Assim sendo, este assunto tornou-se, ao longo dos últimos anos, um tópico de preocupação transversal para todos os intervenientes na cadeia alimentar, transformando-se num problema com uma dimensão cada vez maior, mais frequente e muito alarmante para os consumidores, afetando a sua confiança, satisfação e mesmo a harmonia social (Regulamento (CE) nº178/2002), Shears, 2010).

O número crescente de casos de fraude em géneros alimentícios pode ser parcialmente atribuído ao aumento exponencial do comércio mundial e a emergência em criar novos mercados, assim como, o aumento constante dos preços dos alimentos em todo o mundo, fazendo com que se torne tentador defraudar alimentos em prol de maiores lucros económicos (Holbrook, 2013).

Como é esperado, as consequências negativas são imensas, com a maior agravante de afetar a saúde pública, adicionando a probabilidade de efeitos em vários tipos de sistemas: empresas, indústrias, ou mesmo a economia de um ou vários países. Com isto, a alteração da perceção e a atitude do consumidor, perante estes incidentes, é inevitável, advindo alterações de comportamento que vão comprometendo os sistemas de produção alimentar (Siegrist, Keller, & Kiers, 2006).

Com a perante amplificação da fraude alimentar, e o potencial dano para a saúde pública, há uma perspetiva diferente e um conjunto de normas de segurança alimentar, pois as questões socioeconómicas e o histórico da fraude alimentar não estão incluídos na segurança alimentar tradicional ou em avaliações de risco. Por este motivo, as normas e os regulamentos estão a começar a identificar, especificamente, problemas de fraude alimentar como um foco de perigo para a saúde, considerando-se este assunto uma preocupação emergente por parte de todos os envolventes (GFSI, 2014).

Embora o conceito de fraude alimentar tenha permanecido praticamente o mesmo ao longo do tempo, as cadeias de abastecimento alimentar e as infraestruturas de fabricação atuais têm amplamente expandido a sua escala e, conseqüentemente, o potencial impacto. Face ao exposto, tem-se assistido a uma expansão e complexidade, do risco de fraude alimentar, amplificado ao ponto de poder atingir populações globais (Spink & Moyer, 2011).

## 1.2 Conceptualização da fraude alimentar

O conceito de fraude alimentar é, geralmente, considerado por uma ampla gama de agências e organizações, como a manipulação ilegal de alimentos para benefício económico (EC, 2013; GFSI, 2014) (CFSA, 2015; DEFRA, 2014; USP, 2009).

De acordo com (Spink & Moyer, 2011), entende-se como fraude alimentar o "*termo coletivo utilizado para abranger a substituição deliberada e intencional, a adição, alteração ou adulteração de alimentos, ingredientes alimentares ou embalagens de alimentos; declarações falsas ou enganosas feitas sobre um produto, para o ganho económico.*".

Neste contexto, consideram-se diferentes tipos de fraude alimentar, tendo em conta a intenção e o objetivo do infrator, podendo estar incluídas situações de adulteração ou falsificação de géneros alimentícios (por adição, subtração ou substituição de ingredientes), fraude sobre mercadorias, contrafação e usurpação de produtos alimentares com valorização reconhecida, como apresentado no quadro seguinte.

A motivação para a fraude alimentar é, por definição, económica ou financeira, mas o resultado ou o impacto traduz-se numa vulnerabilidade para a saúde pública, pois, de certa forma, as ameaças implícitas na fraude alimentar são consideradas mais

arriscadas do que as ameaças tradicionais à segurança dos alimentos, uma vez que, os contaminantes muitas vezes utilizados na maioria das fraudes, são pouco convencionais, e a preocupação máxima do infrator é apenas o benefício próprio (GMA, 2010; Spink & Moyer, 2011).

No concerne da fraude alimentar, mais especificamente a adulteração economicamente motivada tem merecido uma especial atenção por parte das entidades regulamentadoras e de autores de referência na área, essencialmente devido à enorme panóplia de adulterantes, bem como pela sua dificuldade de deteção, sendo considerada um risco acrescido para a saúde pública (FDA, 2009a; Layton, 2010; Spink, 2009).

Em maio de 2009, a *Food and Drugs Administration* (FDA) definiu a adulteração intencional ou economicamente motivada de ingredientes alimentares como "a adição, remoção ou substituição fraudulenta de substâncias sem o conhecimento do comprador para o benefício económico do vendedor, com a finalidade de aumentar o valor aparente do produto ou reduzir o custo de produção" (FDA, 2009b). Este conceito é enfatizado, repetidamente, em muitos documentos da FDA, devido à importância em concentrar os recursos na maximização da redução dos maiores riscos para a saúde pública.

Entende-se, então, por adulteração, os géneros alimentícios falsificados, através de adição, subtração ou substituição, parcial ou total, de substâncias ou ingredientes, desde que de origem fraudulenta, com vista a lucros elevados e um baixo risco de ser detetado, sendo suscetível ou não de criar perigo para a vida ou saúde e integridade física dos consumidores (Decreto-Lei, nº 28/84; Everstine, Spink, & Kennedy, 2013).

Pela complexidade que a alteração da identidade e/ou a pureza do ingrediente original envolve, sendo por substituição, diluição, ou modificação por meios físicos ou químicos, é difícil identificar os compostos fraudulentos através da garantia e controlo de qualidade, mesmo sendo realizadas análises de perigos convencionais. Como consequência, apenas a organização criminosa ou o individuo sabem como o ingrediente alimentar foi manipulado. No entanto, pode não ter o conhecimento para avaliar se a manipulação em causa coloca quaisquer perigos toxicológicos para o comprador do produto. Contudo, a maioria dos agentes criminosos estão apenas focados nos benefícios económicos e em evitar os sistemas de controlo de qualidade, sendo grande probabilidade de não possuírem os recursos e o conhecimento necessários para realizar uma avaliação de risco adequada. Importa ainda referir o facto dos perigos para a saúde pública envolvidos neste tipo de fraude serem variadíssimos e muitas vezes desconhecidos até serem identificados, sendo o criminoso aquele que

determina o risco do ingrediente adulterado colocado no produto e que possui a informação para calcular a extensão do perigo introduzido na cadeia alimentar (Moore, Spink, & Lipp, 2012).

### 1.3 Enquadramento legislativo

Segundo o trabalho desenvolvido por Mil-Homens *et al.* (2016), no contexto europeu, não existe na atualidade uma definição de fraude alimentar que seja reconhecida pelos diferentes Estados-Membros, nem instrumentos ou mecanismos específicos para combater penalmente este tipo de situação, devendo ser julgados em conformidade com as regras nacionais aplicáveis de cada estado-membro (CE, 2015b).

O atual quadro legislativo da União Europeia (UE) centra-se essencialmente na segurança dos alimentos. A única orientação geral é a que consta no Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, nos termos da qual a rotulagem, a publicidade, a apresentação e a embalagem "não devem induzir em erro o consumidor, ainda que, em termos práticos, a aplicação desta disposição varie de forma significativa entre os Estados-Membros e o número de controlos neste domínio seja extremamente limitado. Como tal, os casos de fraude no setor alimentar permanecem, em grande parte, por detetar, nomeadamente quando não existem quaisquer repercussões a nível da saúde pública ou da segurança dos alimentos (Europol, 2013). Este regulamento criou também a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, estabelecendo os procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios, incluindo, no âmbito da fraude alimentar, as práticas fraudulentas ou enganosas e a adulteração de géneros alimentícios por motivação económica (CE, 2015a).

Neste contexto, entende-se por práticas fraudulentas ou enganosas a fraude sobre mercadorias, traduzida na intenção de enganar nas relações negociais por quem fabrique, transforme, importe, exporte, tenha em depósito ou exposto para venda, venda ou coloque em circulação géneros alimentícios falsificados, fazendo-os passar por autênticos, de natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmam possuírem ou aparentarem (Regulamento (CE), nº178/2002).

A legislação nacional de cada Estado-Membro da União Europeia é composta por diferentes tipos de âmbitos para a representação de um certo tipo de violação das

obrigações legais da cadeia agroalimentar, onde são qualificados pela intenção de enganar e motivados pela compensação financeira, podendo mesmo serem aplicadas sanções penais e regras processuais adjacentes com processos criminais, contudo podem variar entre os diferentes sistemas nacionais (Tähkääpää, Maijala, Korkeala, & Nevas, 2015).

Os princípios básicos da política de segurança alimentar da UE estão definidos na legislação alimentar geral da União Europeia, adotada em 2002. O seu objetivo geral é facilitar a livre comercialização dos produtos alimentares em todos os países da UE, garantindo o mesmo nível de proteção do consumidor em todos os Estados-Membros.

A política da UE prevê a proteção da saúde do consumidor ao longo de toda a cadeia agroalimentar, em cada etapa do processo de produção, do produtor ao consumidor. Através da prevenção da contaminação, a promoção da higienização, apelo à informação correta sobre os géneros alimentícios, bem como a saúde dos animais e das plantas envolvidos na cadeia alimentar.

Esta política tem três objetivos gerais: alimentos nutritivos e seguros para consumo humano; um elevado grau de saúde e bem-estar dos animais e de proteção das plantas; informações adequadas e transparentes sobre a origem, o conteúdo/rotulagem e a utilização dos alimentos.

Esta missão que consiste em garantir alimentos seguros, é uma questão sem fronteiras, na medida em que muitos dos alimentos que consumimos provêm de outros países, havendo uma circulação global praticamente de todos os géneros alimentícios.

A política alimentar da UE baseia-se em dados científicos sólidos e numa avaliação rigorosa dos riscos. As instituições da UE seguem as orientações dos comités científicos e das agências independentes, tais como a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA). A EFSA foi criada, em 2002, e tem sede em Itália. Efetua as avaliações de risco necessárias para que certos alimentos possam ser autorizados para venda na UE. A EFSA presta aconselhamento científico à Comissão Europeia e aos países da UE ajudando-os a tomar decisões eficazes para proteger os consumidores. Desempenha ainda um papel fundamental ao ajudar a UE a dar uma resposta rápida às crises de segurança alimentar (CE, 2014).

Adicionalmente, em domínios onde se justifica uma proteção específica dos consumidores, como é o caso da fraude alimentar, podem estar previstas regras especiais sobre:

- A utilização de pesticidas, suplementos alimentares, corantes, antibióticos ou hormonas;
- Os aditivos alimentares;
- Os materiais em contacto com os alimentos, como as embalagens de plástico;
- A rotulagem de ingredientes que podem causar alergias;
- As alegações nutricionais, como «baixo teor de gordura» ou «rico em fibras»

A segurança alimentar e os interesses dos consumidores sempre estiveram no centro dos trabalhos da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar (ENVI) do Parlamento Europeu. Acresce que a questão da fraude no setor alimentar – tema distinto, ainda que conexo – tem atraído cada vez mais atenção nos últimos anos em virtude dos casos de rotulagem fraudulenta dos géneros alimentícios e de outras fraudes neste setor que têm afetado a cadeia alimentar da UE. Os casos de fraude no setor alimentar já afetaram de forma negativa a confiança dos consumidores neste sector, dando origem a um grande paradoxo: os géneros alimentícios nunca foram tão seguros, mas a confiança dos consumidores é baixa, sendo que um terço dos consumidores não confia nas informações constantes dos rótulos dos alimentos (CE, 2013).

Por esta razão, a ENVI decidiu apresentar um relatório sobre a questão da fraude no setor alimentar e, mais concretamente, sobre a sua definição e âmbito de aplicação, bem como avaliação dos fatores que contribuem para a sua ocorrência e as soluções possíveis, destacando-se as seguintes notas:

- O risco de fraude é tanto maior quanto menor for o risco de deteção da infração e maior for a possibilidade de lucro;
- A complexidade e a natureza transfronteiriça da cadeia alimentar, juntamente com o carácter nacional dos controlos e da aplicação da legislação, são fatores que reduzem a deteção efetiva de fraude no setor alimentar;
- O lucro obtido com a fraude é ainda reforçado pela frequente ineficácia do regime de sanções: as sanções são relativamente brandas e as divergências entre os Estados-Membros são significativas;

- A crise económica, as medidas de austeridade que afetam os organismos de controlo e a pressão exercida pelo setor retalhista e outros para que os custos da produção de géneros alimentícios sejam cada vez menores.

Apesar da saúde pública e a segurança dos alimentos continuarem a beneficiar da máxima prioridade, a Comissão sugere em conjunto com os Estados-Membros que não restrinjam as suas abordagens, políticas e controlos à saúde e à segurança, mas incluam também a fraude no setor alimentar.

Contudo, a União Europeia tem um dos mais altos padrões de segurança alimentar no mundo, em grande parte graças ao sólido conjunto de legislação da UE em vigor, o que garante que os alimentos sejam seguros para os consumidores. Neste contexto, o RASFF - *Rapid Alert System for Food and Feed*, criado em 1979, é uma ferramenta-chave para garantir o fluxo de informações, permite uma reação rápida da parte das autoridades quando os riscos para a saúde pública são detetados na cadeia alimentar. A Comissão Europeia criou a base de dados RASFF para manter a sua informação tão transparente quanto possível para os consumidores, operadores empresariais e autoridades em todo o mundo, permitindo o acesso público a informações resumidas sobre as notificações RASFF transmitidas. Na criação dos alertas participam:

- A Comissão Europeia (CE), como responsável pela gestão;
- A Autoridade Europeia para a Segurança Alimentar (EFSA);
- Os Estados-membros da UE;
- Podem também participar outros países não pertencentes à UE, assim como organizações internacionais.

A título complementar, realizando uma pesquisa na base de dados RASFF, com a filtragem: Período: 2000 a 2017; Tipo de notificação: “*alert*” (Com a necessidade *imediata* de adotar ações); Categoria de perigo: “*adulteration/fraud*”, verifica-se que foram encontrados 49 alertas sobre os mais variados géneros, onde o Reino Unido foi o país que emitiu mais alertas deste tipo, importa referir que Portugal não conta nesta lista, portanto não foi emitido nenhum alerta deste tipo neste período de tempo.

Também para apoiar a saúde e a defesa do consumidor, a Comissão Europeia, através do *Joint Research Center* (JRC) realiza pesquisas e investigações sobre a autenticidade e a qualidade dos alimentos. Neste contexto, o JRC lança anualmente um resumo mensal de artigos sobre fraude e adulteração de alimentos, com o objetivo de informar

as partes interessadas de possíveis casos de fraude na cadeia alimentar global, dando-lhes a oportunidade de tomar medidas para combater este problema. O resumo apresenta artigos dos *média* com ênfase global e recuperados do *Medical Information System* (MedISys).

Os tipos de alimentos que são pesquisados são aqueles que se consideram mais sujeitos a fraude, conforme definido pela Resolução do Parlamento Europeu, de 14 de janeiro de 2014, sobre crise alimentar, fraudes na cadeia alimentar e respetivo controlo azeite, peixe, produtos orgânicos, grãos, mel, café, chá, especiarias, vinho, certos sucos de frutas, leite e carne (CE, 2016).

A UE colabora também mundialmente com os seus principais parceiros comerciais e com as organizações internacionais para promover a sua política de segurança alimentar e garantir que todas as importações provenientes de outros países se pautam pelas mesmas normas, destacando-se a Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do sistema de alerta INFOSAN (Rede de Autoridades de Segurança Sanitária). Esta rede é constituída por pontos de contacto nacionais em mais de 160 países, que recebem informações caso a caso da OMS sobre questões de segurança alimentar e as difundem nos países respetivos.

Em Portugal, os requisitos legais para o enquadramento da fraude alimentar encontram-se no Código Penal Português, através do Decreto-Lei nº 28/84 de 20 de janeiro, que diz respeito às infrações antieconómicas e contra a saúde pública, englobando a adulteração de géneros alimentícios e as práticas fraudulentas ou enganosas. Encontra-se dividido em secções e subsecções com a enumeração dos artigos respeitantes aos diferentes tipos de fraudes considerados:

Na secção II e subsecção I, encontram-se os crimes contra a saúde pública; o artigo 22º respeitante ao abate clandestino de animais:

- a) Sem a competente inspeção sanitária;
- b) Fora de matadouros licenciados ou recintos a esse efeito, destinados pelas autoridades competentes;
- c) De espécies não habitualmente usadas para alimentação humana;

Ainda na secção II e subsecção II, encontram-se os crimes contra a economia, e o artigo 23º diz respeito a fraude sobre mercadorias com intenção de enganar outrem nas relações negociais, fabricar, introduzir em livre prática, importar, exportar, reexportar,

colocar sob um regime suspensivo, tiver em depósito ou em exposição para venda, vender ou puser em circulação por qualquer outro modo mercadorias:

- a) Contrafeitas ou mercadoria pirata, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas;
- b) De natureza diferente ou de qualidade e quantidade inferiores às que afirmam possuírem ou aparentarem.

O artigo 24<sup>o</sup> contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares: Com intenção de produzir, preparar, confeccionar, fabricar, transportar, armazenar, detiver em depósito, vender, tiver em existência ou exposição para venda, importar, exportar ou transacionar por qualquer forma, quando destinados ao consumo público, géneros alimentícios e aditivos alimentares anormais não considerados suscetíveis de criar perigo para a vida ou para a saúde e integridade física alheias: Tratando-se de géneros alimentícios ou aditivos alimentares falsificados, corruptos ou avariados.

A seguinte Tabela , sintetiza a tipificação de algumas práticas fraudulentas, por género alimentício e respetivo enquadramento legal, referido anteriormente. Dependendo da fraude alimentar em análise podemos estar perante um concurso de infrações.

Tabela 1 - Sintetização da classificação de práticas fraudulentas por género alimentício e respetivo enquadramento legal. Fonte: Mil-Homens et al. (2016)

Género alimentício	Prática	Tipo de Fraude (prática fraudulenta)	Enquadramento
<b>Pescado/Carne</b>	Substituição da espécie	<b>Fraude sobre mercadorias quanto à natureza</b>	Art.º <b>23</b> do DL 28/84
	Adição de aditivo não autorizado (Ex: sulfitos)	<b>Falsificação</b>	Art.º <b>24</b> do DL 28/84 (al. A), art.º 82º)
<b>Bacalhau</b>	Substituição por outra espécie	<b>Fraude sobre mercadorias quanto à natureza</b>	Art.º <b>23</b> do DL 28/84
<b>Leite e Produtos lácteos</b>	Substituição do leite declarado por outro de valor comercial inferior	<b>Fraude sobre mercadorias quanto à natureza</b>	Art.º <b>23</b> do DL 28/84
<b>Azeite</b>	Adição de azeite refinado	<b>Fraude sobre mercadorias quanto à natureza</b>	
	Adição de óleo de sementes	<b>Falsificação</b>	
	Desclassificação	<b>Fraude sobre mercadorias quanto à natureza</b>	
<b>Valorização produtos (DOP's, IGP's, artesanal, biológico...)</b>	Valorização de um GA que não reúne os requisitos como produto valorizado	<b>Usurpação (DOPs, IGP's)</b>	CPI-DL 213/2004
		<b>Fraude sobre mercadorias quanto à natureza</b>	Art.º <b>23</b> do DL 28/84
<b>AGM's</b>	Uso de OGM não autorizados	<b>Adulteração (Contra a Genuinidade)</b>	Art.º <b>24</b> do DL 28/84

Género alimentício	Prática	Tipo de Fraude (prática fraudulenta)	Enquadramento
Vinhos e outros produtos vitivinícolas	<p><b>Vinhos</b> - Adição de água, álcool, glicerol, corantes sintéticos, etc.;</p> <p><b>Bebidas Espirituosas vínicas</b> - Adição de álcool sintético, álcool de origem botânica diferente e recurso a prática de produção não permitida.</p>	<p><b>Falsificado</b> (adição) - Vinho ou produto vitivinícola anormal que tenha sido resultante da <b>adição</b> de alguma substância, inclusive ingrediente ou qualquer aditivo, estranhos ou não à sua composição e natureza, cuja adição não seja permitida por lei.</p>	<p>Subalínea i) da alínea a), Art.º 2º do D.L. nº 213/2004; nº 19º da Portaria nº 632/99, Nº 3º, 4º, 5º e 10º da Portaria nº 691/71; <u>art.º 7º do DL nº 213/2004 (punição)</u></p>
	<p>Sem casos tipificados</p>	<p><b>Falsificado</b> (Subtração) - Vinho ou produto vitivinícola anormal que tenha sido resultante da <b>subtração total ou parcial</b> ao vinho ou produto vitivinícola de algum ingrediente ou constituinte.</p>	<p>Subalínea ii) da alínea a), Art.º 2º do D.L. nº 213/2004; nº 19º da Portaria nº 632/99, Nº 3º, 4º, 5º e 10º da Portaria nº 691/71; <u>art.º 7º do DL nº 213/2004 (punição)</u></p>
	<p>Sem casos tipificados</p>	<p><b>Falsificado</b> (Substituição) - Vinho ou produto vitivinícola anormal que tenha sido submetido a qualquer prática resultante da <b>substituição total ou parcial</b> do vinho ou produto vitivinícola, bem como de algum dos seus ingredientes por outra substância, de modo a imitá-lo.</p>	<p>Subalínea iii) da alínea a), Art.º 2º do D.L. nº 213/2004; nº 19º da Portaria nº 632/99, Nº 3º, 4º, 5º e 10º da Portaria nº 691/71; <u>art.º 7º do DL nº 213/2004 (punição)</u></p>
	<p>Sem casos tipificados</p>	<p><b>Corrupto</b> - Vinho ou produto vitivinícola anormal, por ter entrado em decomposição ou putrefação ou por encerrar substâncias, germes ou produtos nocivos ou por se apresentar de alguma forma repugnante.</p>	<p>Alínea b), Art.º 2º do D.L. nº 213/2004; nº 19º da Portaria nº 632/99, Nº 3º, 4º, 5º e 10º da Portaria nº 691/71; <u>art.º 7º do DL nº 213/2004 (punição)</u></p>

Género alimentício	Prática	Tipo de Fraude (prática fraudulenta)	Enquadramento
Vinhos e outros produtos vitivinícolas	<p><b>Vinhos</b> - Vinho acidulado, vinho deteriorado (volta; amargor, etc.)</p> <p><b>Bebidas Espirituosas vínicas</b> - Contaminação por substância estranha.</p>	<b>Avariado</b> - Vinho ou produto vitivinícola anormal que se deteriorou, sofreu modificações na sua natureza, composição ou qualidade que lhe são próprias, quer por ação intrínseca, quer por ação do meio, do tempo ou de quaisquer outros agentes ou substâncias a que esteve sujeito.	Alínea c), Art.º 2º do D.L. nº 213/2004; nº 19º da Portaria nº 632/99, Nº 3º, 4º, 5º e 10º da Portaria nº 691/71; <u>art.º 7º do DL nº 213/2004 (punição)</u>
	<p><b>Vinhos</b> - Parâmetros analíticos diferentes dos limites legais. - Vinho oxidado.</p> <p><b>Bebidas Espirituosas vínicas</b> - Parâmetros analíticos diferentes dos limites legais.</p>	<b>Com falta de requisitos</b> Vinho ou produto vitivinícola anormal que não esteja falsificado, corrupto ou avariado, mas que não se apresente conforme quanto ao aspeto ou à análise sensorial.	Alínea d), Art.º 2º do D.L. nº 213/2004; nº 19º da Portaria nº 632/99, Nº 3º, 4º, 5º e 10º da Portaria nº 691/71; <u>art.º 7º do DL nº 213/2004 (punição)</u>
	<b>Usurpação de Denominação de Origem ou de Indicação Geográfica</b>	(1) Utilização indevida de sinais que constituam reprodução, imitação ou tradução das DO/IG	Portaria Especifica (estatutos das DO/IG); Nº1 do Art.º 8º do DL nº 213/2004
		(2) Associação indevida à DO/IG de expressões como "género"; "tipo"; ou equivalentes.	Portaria Especifica (estatutos das DO/IG); Nº1 do Art.º 8º do DL nº 213/2004
		(3) Venda, oferta para venda, detenção em armazém de produtos vitivinícolas beneficiando de DO/IG, <u>sem direito a tais designações</u> .	Portaria Especifica (estatutos das DO/IG); Nº2 do Art.º 8º do DL nº 213/2004
		Transporte dos produtos referidos em (1), (2) e (3), <b>tendo conhecimento</b> do destino ilícito a dar aos mesmos	Portaria Especifica (estatutos das DO/IG); Nº3 do Art.º 8º do DL nº 213/2004

Género alimentício	Prática	Tipo de Fraude (prática fraudulenta)	Enquadramento
<p><b>Vinhos e outros produtos vitivinícolas</b></p>	<p><b>Tráfico de Produtos Vitivinícolas</b></p>	<p>(1) <u>Venda ou aquisição</u> de produtos vitivinícolas provenientes do exterior de uma Região Demarcada <b>com intenção</b> de os fazer passar por produtos vitivinícolas originários dessa região</p>	<p>Portaria Específica (estatutos das DO/IG); Nº1 do Art.º 9º do DL nº 213/2004</p>
		<p>(2) <u>Venda ou aquisição</u> de produtos vitivinícolas provenientes do exterior de uma Região Demarcada <b>com intenção</b> do <b>direito a DO ou IG</b></p>	<p>Portaria Específica (estatutos das DO/IG); Nº1 do Art.º 9º do DL nº 213/2004</p>
		<p>Quem <b>transportar</b> os produtos referidos em (1) e/ou (2), <u>tendo conhecimento do destino</u> ilícito a dar.</p>	<p>Portaria Específica (estatutos das DO/IG); Nº2 do Art.º 9º do DL nº 213/2004</p>

## 1.4 Estudos de casos

Acredita-se que o alargamento das cadeias de fornecimento de alimentos, acompanhado pelo aumento da industrialização do setor alimentar tem criado uma maior oportunidade para a fraude em alimentos numa escala verdadeiramente massiva e internacional (Sally, 2013). Assim, a fraude sobre um género alimentício pode ser originada num país e, posteriormente, ter um impacto real em diversos países. Esta relação está associada ao poder globalização que leva a um enorme fluxo do comércio alimentar, onde se torna possível defraudar alimentos num país onde os regulamentos de géneros alimentícios até são limitados mas causando sérias consequências em diferentes níveis, em outro ou diversos países, onde, a legislação e o controlo parecem ser mais rigorosos (Manning & Soon, 2014a).

O histórico de casos relativos a fraudes alimentares começou a ser relatado desde muito cedo. As evidências encontradas são bastante variadas, existem vários registos de adulteração à base de chumbo, onde, por exemplo, se fez a troca de cromato de chumbo para substituir curcuma e o uso de tetróxido de chumbo para substituir paprica (Döka, Bicanic, & Szöllösy, 1998). As avaliações de segurança relativas ao chumbo concluíram que nenhum nível de contaminação por chumbo nos alimentos pode ser considerado seguro tendo sido uma fraude que colocou gravemente em risco a saúde do consumidor (Joint, 2011).

Outra referência encontrada foi a substituição de óleos vegetais, ao serem utilizados como adulterantes, que apesar de poder não representar uma extensa ameaça à saúde pública, uma vez que o impacto pode ser pequeno e limitado apenas para aqueles que sofrem de alergias, traz, no entanto, preocupações de segurança relacionadas com alérgenos e deve ser cuidadosamente considerada (Arlorio *et al.*, 2010).

Também há relatos de adulteração de óleo de cozinha com uma variedade de óleos minerais que levaram a ameaças sérias para a saúde pública, (Mayeno *et al.*, 1995), o fosfato de tricresilo em óleo de cozinha em Marrocos (Travers, 1962), em 1959. Utilização de "óleo de calha", um óleo feito a partir de óleo de cozinha que já fora utilizado e descartado, disfarçado de óleo vegetal (Rui G, 2010).

Sobre a rotulagem negligente, algumas categorias de alimentos têm sido mais afetadas do que outras (Charlebois, Schwab, Henn, & Huck, 2016), sendo que a maioria dos casos documentados na indústria de alimentos envolvem pescado e seus produtos

associados, carne e produtos à base de carne, azeites, mel e leite (Jacquet & Pauly, 2008) (Leal, Pimentel, Ricardo, Rosa, & Calado, 2015). Por exemplo, a análise de ADN de produtos de pescada comercializados no sul da Europa demonstrou que mais de 30% da rotulagem é indevida e com base na substituição de espécies (Garcia-Vazquez *et al.*, 2011). Nos últimos anos, outras categorias também foram largamente afetadas, como é o caso das carnes. Um estudo recente+ revelou uma alta taxa de substituição de 57%, e, conseqüentemente, uma considerável discordância com a informação nos rótulos. Foram, também, encontrados resultados semelhantes num estudo envolvendo salsichas de frango (Di Pinto *et al.*, 2015). Isto, naturalmente, levanta questões importantes de segurança alimentar e de proteção da saúde do consumidor.

De facto, a fraude sobre alimentos abrange uma panóplia alargada de géneros alimentícios, no entanto, algumas crises específicas revelaram ser um marco importante na história dos episódios alimentares, onde, desde então, se foi verificando uma atenção redobrada com assuntos de segurança alimentar, ao mesmo tempo que foram denunciados graves casos de negligência, levando, cada vez mais, a uma crescente preocupação do público sobre a saúde e segurança dos métodos de produção de alimentos (Cunha, Moura, Lopes, Santos, & Silva, 2010; Latouche, Rainelli, & Vermersch, 1998; Verbeke, 2001).

De seguida, destacam-se alguns casos de fraude alimentar, que se consideram ser os casos que tiveram mais relevo ao longo dos últimos anos.

#### **1.4.1) Óleo tóxico espanhol**

Uma desmesurada fraude no azeite, adulterado com uma mistura de óleos, entre os quais óleo de colza, agitou o Estado espanhol nos anos 70 do século XX. A falsificação afetou todo o território, causando centenas de mortos e deixando milhares de pessoas com problemas de saúde permanentes. Milhares de pessoas ficaram doentes e várias centenas de mortes foram atribuídas a esta fraude, que se tornou conhecida como “síndrome do óleo tóxico” (Posada *et al.*, 1996; Tabuenca, 1981).

Após um intenso estudo epidemiológico percebeu-se que os casos desta doença se deveram à ingestão de azeite contendo óleo de colza. O óleo de colza era maioritariamente utilizado na indústria, uma vez que já foi possível demonstrar que existe uma predisposição genética à intoxicação com óleo de colza desnaturado. Nesta adulteração, o óleo de colza desnaturado foi posteriormente refinado, misturado com diferentes porções de outros óleos, e vendido fraudulentamente, por vendedores

ambulantes, como azeite puro para consumo humano, por ter um preço bastante mais baixo que o habitual. Esta epidemia tomou repercussões bastante alargadas e trágicas, principalmente pelas graves consequências na saúde pública, bem como em diferentes níveis de comercialização (Posada de la Paz *et al.*, 1996).

Estas informações foram relatadas às autoridades competentes de Espanha, em 10 de junho de 1981, e, de seguida, apesar dos meios de comunicação não terem a mesma expressão que têm atualmente, esta fraude foi extremamente noticiada, onde foram discutidas uma infinidade de hipóteses sobre o caso. O anúncio oficial da substituição de azeite por óleo de colza foi feito a 26 de junho de 1981 pelo Ministério da Saúde Espanhol.

Atualmente, o número total de casos registrados é superior a 20 000. Até junho de 1984, 351 dos pacientes foram diagnosticados por terem morrido de síndrome do óleo tóxico e ainda houveram outras 57 mortes que não foram avaliadas ou, embora suspeitas, não puderam ser confirmadas as suas causas derivadas da síndrome do óleo tóxico (Aldridge, 1985).

#### **1.4.2) Crise dos nitrofuranos**

Em fevereiro de 2003, Portugal despertou para uma nova preocupação alimentar, com a divulgação da deteção de um antibiótico de largo espetro, da classe dos nitrofuranos, na sua grande maioria em explorações de aves.

Os nitrofuranos consistem num grupo de agentes sintéticos quimioterapêuticos com um largo espetro antimicrobiológico, ou seja, são antibióticos que agem ativamente contra bactérias, inibindo alguns sistemas enzimáticos microbiológicos. Como os nitrofuranos possuem muito pouca solubilidade em água, foram usados oralmente ou como medicamento tópico ilegalmente para prevenir doenças e para promover o crescimento em animais para consumo humano (Vass, Hruska, & Fránek, 2008).

No entanto, os nitrofuranos pertencem à lista de substâncias que não podem ser usadas na produção de animais. São antibióticos proibidos na União Europeia, pois quando existem em grandes quantidades na carne e quando o seu consumo é continuado, acumulam-se no organismo humano, podendo acarretar graves problemas de saúde por serem cancerígenos (Vass *et al.*, 2008).

Nesta altura, foi evidente a expressão dos *média* durante bastante tempo, de forma tão intensa que se teceram críticas, opiniões e debates de ideias em variados campos ligados a esta fraude.

Em maio, de 2003, o ministro da Agricultura dava a crise dos nitrofuranos como terminada, depois de várias análises terem dado resultados negativos, foi então realizado um relatório, denominado por “Relatório Final sobre os resíduos de nitrofuranos em Portugal”, de outubro de 2003, pelo Ministério da Agricultura, onde refere que foram encontrados nitrofuranos com doses superiores a 10 microgramas por quilo em cinco explorações. Foram destruídos mais de 1,5 milhões de aves e mais de 250 toneladas de carne foram retiradas do mercado (DGV, 2003).

Em seis meses, a crise dos nitrofuranos custou ao Estado mais de 300 mil euros só em análises e recolha de amostras. Produtores, vendedores e responsáveis da restauração consideraram esta crise como a pior de sempre, até então (DN, 2007).

É inegável que a crise dos nitrofuranos representou um marco importantíssimo na avaliação do ciclo de produção alimentar e um balanço marcado na confiança dos consumidores portugueses, percebeu-se um maior alertar da opinião pública para a fragilidade da cadeia alimentar, embora esta crise também tenha permitido um desenvolvimento de uma melhor capacidade relativa a certas técnicas de testes dedicadas a géneros alimentícios. Desde então, tornou-se imperativo que os operadores e reguladores de toda a cadeia alimentar cumpram a sua responsabilidade de garantir a segurança dos alimentos na EU (DGV, 2003).

### **1.4.3) Crise da melamina**

Esta crise iniciou-se nos primórdios de 2007, quando aumentou a escassez na produção de leite na China e, por conseguinte, um aumento dos preços dos produtos lácteos (Jia *et al.*, 2012).

Para fazer frente a esta crise e na procura mais lucros económicos por parte dos produtores, a melamina foi adicionada, como adulterante, uma substância normalmente usada na produção de plásticos e resinas e que foi utilizada em leite em pó para bebés, com o objetivo de mascarar a adição de água, devido ao alto teor de azoto, para "aumentar" o teor de proteína e evitar a deteção, à medida que o leite seria testado (Schoder, 2010; Manning & Soon, 2014a).

A melamina é uma substância não carcinogénea e, embora se creia que toxicidade também seja baixa, quando um indivíduo é exposto e absorve a substância por um longo período de tempo, o seu sistema urinário e genital pode ficar afetado, podendo mesmo causar danos de saúde irreversíveis (GIB, 2008).

Em junho de 2008, as denúncias apareceram na administração do Concelho do Estado da República Popular da China, e os inspetores oficiais avaliaram a situação, uma vez identificada a adulteração, todos os lotes produzidos até dezembro de 2007 foram recolhidos. Em agosto de 2008, foi de facto detetado que a melamina estava presente em 15 dos 16 lotes testados, e em setembro, o governo ordenou parar a produção e distribuição destes produtos pela empresa infratora, foi anunciado que cerca de 59 crianças desenvolveram problemas renais e uma criança já teria morrido. Já nessa altura, a OMS (2008) identificou 6240 casos de cálculos renais na China, já com 3 mortes confirmadas. A OMS informou que pelo menos 22 fabricantes de produtos lácteos em toda a China encontraram melamina em alguns dos seus produtos. No entanto, o problema não permaneceu nas fronteiras chinesas e mais de 47 países receberam produtos contaminados com melamina e 78 países proibiram a comercialização de alimentos suspeitos de conter melamina (Gossner *et al.*, 2009, citando Bhalla *et al.*, 2009).

Num global foi determinado que os efeitos desta fraude alimentar afetaram cerca de 300 mil crianças com 6 mortes relatadas (Manning & Soon, 2014b).

Como resultado desta fraude, o governo chinês foi forçado a reagir para garantir a segurança e a qualidade dos produtos alimentares chineses através da implementação de leis de segurança alimentar, aumentando as penalidades por práticas ilegais e instituindo um sistema de avaliação de risco que incluía monitoração de 500.000 empresas (Razmy, 2009; Manning & Soon, 2014b).

#### **1.4.4) Escândalo da carne de cavalo**

Iniciou-se, em 2013, na Irlanda e no Reino Unido, ficando posteriormente esclarecido que esta fraude teve a sua origem esteve nos matadouros da Roménia de onde era proveniente a carne. No entanto, rapidamente se alastrou para um escândalo internacional associado à adição não declarada de carne de cavalo em alimentos processados.

A 15 de Janeiro de 2013, a (*Food Safety Authority of Ireland (FSAI)*) divulgou os resultados de um estudo de autenticidade efetuado em produtos cárneos, reportando a presença de ADN de cavalo em hambúrgueres congelados, de origem bovina, vendidos em vários supermercados. Dos 27 hambúrgueres testados, 37% apresentaram resultados positivos para ADN de cavalo, em que uma dessas amostras de hambúrguer de origem bovina continha 29% de carne de cavalo. A rotulagem destes hambúrgueres não fazia referência à dita carne mas apenas a carne bovina. Apesar desta fraude ter sido originalmente detetada na Irlanda e Reino Unido, estes resultados conduziram a extensas investigações e à recolha de milhões de hambúrgueres e refeições prontas a comer das prateleiras dos supermercados em toda a Europa, incluindo Portugal. Deste modo, os acontecimentos que se seguiram, revelaram uma fraude alimentar difundida por vários países Europeus, que resultou, para além dos efeitos económicos, em alterações significativas na forma como esta pequena secção da indústria da carne seria regulamentada no futuro na UE (FSAI, 2013).

A revelação de que a carne de cavalo estava a ser vendida como carne de bovino pôs em evidência a natureza complexa da cadeia de abastecimento alimentar globalizada. As provas recolhidas mostraram que não estava em causa um problema de saúde pública ou de segurança dos alimentos, mas sim de rotulagem fraudulenta. Ficou demonstrado que os autores da fraude tiravam partido de fragilidades do sistema, em detrimento das empresas legítimas e dos consumidores. A indústria alimentar europeia foi confrontada com uma crise de confiança dos consumidores, que atingiu o nível mais baixo de sempre.

Como já foi referido, a presença desta espécie não coloca problemas para a saúde dos consumidores, no entanto muitos animais são tratados com um anti-inflamatório, fenilbutazona, não estando estabelecido um limite máximo, sendo preocupante uma vez que, animais tratados com este composto não podem ser destinados ao consumo humano, devido aos efeitos colaterais adversos que têm (ASAE, 2015).

De facto, as incidências globais de adulteração de alimentos são cada vez mais comuns, o que leva à perturbação do comércio internacional em vários sectores. No caso particular dos produtos cárneos, o foco da adulteração foi a substituição parcial ou total de espécies com menor valor comercial, resultando em ganhos comerciais e podendo afetar a saúde pública e valores morais. Assim, de forma a garantir os requisitos de qualidade e segurança alimentar o controlo dos alimentos tem aumentado nos últimos anos. (ASAE, 2015).

#### 1.4.5) Abate clandestino

Dentro de fronteiras nacionais, um dos temas relativos a fraudes alimentares mais noticiado nos últimos anos tem sido a abate clandestino de animais para consumo humano. Neste círculo, por norma, estão envolvidas pessoas com instalações em áreas geográficas rurais, ou na periferia urbana, cuja atividade sócio económica é a agropecuária e/ou a comercialização a retalho de carnes e seus produtos, verificando-se que existe um nexo de causalidade entre a realização destes atos ilegais, abate ilegal e a comercialização das carnes, com épocas festivas em que há mais procura de certo tipo de carnes, como a Páscoa ou o Natal, e uma maior incidência para o consumo de carne de animais de pequenos ruminantes, como o borrego e cabrito, e também de suínos, como o leitão.

Na produção animal são consideradas duas fases, a de criação e engorda e posterior abate, transformação e comercialização. Nestas etapas os parâmetros a serem avaliados têm a ver com as instalações, a temperatura, a qualidade da água e do ar, a ração, os programas de higienização e controlo de pragas, o controlo dos resíduos ou a medicação utilizada. O controlo de todos estes fatores é bastante importante, pois há um sério risco de contaminação das carnes através da propagação de vetores transmissores de doenças, os quais se relacionam diretamente com a saúde e bem-estar dos animais para produção de géneros alimentícios para alimentação humana, e em consequência a qualidade e a segurança das carnes produzida, com efeito final na saúde do consumidor.

Mais especificamente na fase do abate, no caso do abate clandestino, não são observadas as regras estipuladas nos vários diplomas para o bem-estar animal nem a inspeção, bem como, a detenção de uma marca de salubridade desses estabelecimentos e uma marca de identificação dos produtos alimentares de origem sanitária estipulada pelos diplomas legais, dos Regulamentos CE n.º 852/2004 e n.º 853/2004, ocorrendo não tendo em conta as boas práticas de higiene, nem do bem-estar animal.

Assim, estas carnes e seus produtos, produzidos na sequência deste tipo de atividade ilegal, não são próprias para consumo humano, pois apresentam uma série de características que não são garantia de segurança nem de qualidade alimentar para consumo público, ou seja são prejudiciais para a saúde por não terem sido asseguradas as condições de higiene na sua preparação, manipulação, comercialização e onde não foram implementadas as medidas e as condições necessárias para controlar as probabilidades de surgir um efeito nocivo para a saúde e da sua gravidade em

consequência de um perigo (biológico, físico ou químico), representando um risco incalculável para a saúde pública.

O abate clandestino tem vários prejuízos associados, pois muitas vezes envolve animais roubados, prejudicando os produtores rurais, pela perda de seus animais e o Estado pela perda na arrecadação de impostos, gera prejuízo fiscal, não gera empregos, e prejudicam o meio ambiente bem como o desenvolvimento das comunidades, em consequência das avultadas quantidades de animais, carcaças e carnes apreendidos bem como bens envolvidos que representam milhares de Euros a circular numa economia paralela prejudicial para todos (ASAE, 2016a).

#### **1.4.6) Azeite adulterado**

A bacia Mediterrânica acolhe praticamente a totalidade da superfície oleícola mundial, perfazendo 71% da produção a nível mundial, sendo Portugal um dos países responsáveis por grande parte da sua produção (COI, 2016).

No entanto e apesar do aperfeiçoamento das regulamentações, o azeite continua a ser alvo de fraudes, estando mesmo em primeiro lugar nos 10 produtos mais expostos ao risco de fraude alimentar (Moore, 2012).

As não conformidades mais encontradas no sector oleícola são essencialmente de duas naturezas: adulteração do produto com adição de óleos e categoria indevidamente atribuída (ASAE, 2016b).

Em Portugal, a associação de defesa dos consumidores, DECO, tem tido uma participação ativa nesta área, através da realização de testes quanto à composição física e química do azeite. Um número considerável de análises ao longo dos últimos anos tem detetado amostras não conformes, ou seja, que o azeite que estavam rotulados como “virgem extra”, mas afinal era apenas “virgem”, significando que o consumidor está a pagar mais por um produto de categoria inferior que vale menos, incluindo amostras de origem biológica e de denominação de origem protegida.

Na sequência de uma denúncia da DECO, a ASAE intervém, confirmando os resultados obtidos e procedendo às devidas intervenções, quando detetado amostras que, de acordo com a legislação, “configuram situações relacionadas com fraude sobre mercadoria por ter sido detetada a existência de azeite refinado”, ou uma contraordenação por falta, inexatidão ou deficiência na rotulagem. Contudo, a ASAE tem ressalvado que em nenhuma circunstância, o azeite põe em causa a saúde e a

segurança dos consumidores, tendo sido apreendido por fraude económica e deficiente informação ao consumidor.

Torna-se fundamental reforçar a fiscalização em várias frentes da produção. A qualidade da própria azeitona e o processo de extração também podem ser melhorados através de boas práticas. Sublinhando que é preciso ter um maior cuidado antes de proceder ao embalamento deste produto, ou seja, ter a certeza de que se trata de um azeite virgem extra que se manterá com qualidade ao longo do tempo. Além destas exigências constituírem uma defesa para o consumidor face às denominações enganosas, contribuirão também para dissipar eventuais suspeitas sobre uma indústria com um peso cada vez maior na agricultura e nas exportações do país (DECO, 2013).

#### **1.4.7) Vinho falsificado**

O sector vitivinícola é também um dos mais importantes para a economia portuguesa. Em 2015, as exportações nacionais de vinho atingiram o seu valor mais elevado de sempre: 737 milhões de euros, novo máximo histórico pelo sexto ano consecutivo.

No entanto, Portugal perde, todos os anos, 19 milhões de euros com a contrafação de vinhos, um valor que chega aos 27 milhões se somarmos as falsificações de bebidas espirituosas. Os dados são do mais recente relatório do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO), que estima que as perdas das indústrias legítimas da Europa ascendam a 1,3 mil milhões de euros, qualquer coisa como 3,3% das vendas.

Para que uma falsificação ocorra é preciso montar um circuito, dado que todos os pormenores contam: desde a caixa onde é colocada a garrafa de vinho, a própria garrafa e o rótulo que ostenta. O vinho em si, também entra e é no fundo a parte mais importante da equação. No entanto, o perfil da imitação está cada vez mais sofisticado e a especialização de quem falsifica dificulta a componente operacional de fiscalização.

Os produtores, devem estar devidamente registados e certificados e são obrigados a cumprir uma série de regulamentos que protegem o consumidor. O falsificador vai contra estas exigências, interessa-se em explorar a confiança que o consumidor tem nas marcas conhecidas pela sua qualidade e consistência. Mas os consumidores têm sempre o direito de saber o que compram e de receber o que pagam.

Perante uma fraude alimentar neste sector, para além do impacto económico nas empresas e nas receitas de impostos perdidas pelo Estado, há ainda o perigo para a saúde pública, quando são utilizados adulterantes que representam perigos acrescidos.

Do impacto de um incidente de fraude alimentar podem advir vários tipos de consequências negativas, a consequência mais preocupante são com certeza os potenciais riscos para a saúde pública. Contudo vários sistemas são também afetados seriamente, empresas, indústrias, ou mesmo a economia de um ou vários países (John Spink, Moyer, & Speier-Peró, 2016).

Como resultado dos diversos incidentes decorridos ao longo do tempo, a perceção, preferências e o consumo de determinados alimentos têm-se alterado afetando amplamente as tendências alimentares e com isto consequentemente todos os níveis da cadeia alimentar (Cunha *et al.*, 2010).

Pesquisas adicionais serão úteis para no futuro ajudar a caracterizar melhor a verdadeira extensão e alcance da fraude alimentar no mercado e fundamentalmente de que forma esta amplificação da fraude atinge o consumidor.

## 1.5 Amplificação da notícia de fraude alimentar

A globalização e o avanço simultâneo das tecnologias, em particular nas sociedades ocidentais, tornou possível o acesso a qualquer informação sobre o mundo que nos rodeia, pelo que nos permite dizer que estamos perante a era da informação (Gillmor, 2006). Por outro lado, atualmente recebemos grande parte da informação sobre uma panóplia variadíssima de temas, através de uma ampla gama de fontes, que se designam meios de comunicação, chegando até nós sob a forma de notícia (Mutz, 1992). Este acesso à informação possibilita uma maior consciencialização sobre aquilo que nos rodeia, nomeadamente sobre o que está relacionado com o nosso quotidiano, a saúde, o bem-estar e a intrinsecamente ligado, a alimentação (Mann, 2001), onde se têm destacado notícias sobre risco alimentar e, mais recentemente, sobre fraude alimentar.

Como parte integrante da esfera pública, os meios de comunicação, também designados como “mídia”, proporcionam um fórum de debate público sobre os mais diversos temas. Idealmente, os média desempenham o papel de árbitro, facilitando a

comunicação entre as fontes e a sociedade e fornecendo diferentes pontos de vista do assunto que está em debate, definindo ainda as ocorrências e explicando-as. Permitem ainda informar o público sobre questões científicas e complexidades. Informando sobre a ciência e a tecnologia, os média enfatizam factos científicos, bem como as suas implicações sociopolíticas, riscos ambientais e preocupações com a saúde humana.

No entanto, os jornalistas raramente trabalham dentro de um vácuo e de uma maneira tão idealista, sendo que, e muitas vezes, as notícias são moldadas em função das suas ideologias, objetivos, limitações e o conhecimento empírico da situação, bem como as restrições de tempo e espaço (Hornig, 1990; Kehagia & Chrysochou, 2007; Moura & Cunha, 2009). Através do enquadramento que o autor dá à notícia, os média podem realçar certos pontos de vista e marginalizar ou ignorar outros, definir as ocorrências e até explicar como elas devem ser entendidas (Hornig, 1993). Quando se fala em transmissão de informações associadas aos riscos alimentares, (Roger E. Kasperson et al., 1988) identificaram os meios de comunicação em massa como uma das várias "estações de amplificação da mensagem de risco", dado que os meios de comunicação recebem, interpretam e transmitem informação, podendo transformar o sinal de risco original. Além disso, de acordo com (Frewer, Raats, & Shepherd, 1993), os meios de comunicação estão entre os atores mais importantes que afetam a forma como a comunicação de risco é transmitida e entendida pelo público (Kehagia & Chrysochou, 2007).

Segundo (Gomes, 2014), durante um incidente alimentar, os média desempenham dois papéis. Em primeiro lugar, desempenham um papel na comunicação de informações aos consumidores, atuando como um canal de informação entre o público e as autoridades relevantes para o tema. Em segundo lugar, representam um papel como investigadores, agindo quase como uma autoridade pública, sendo uma importante fonte de informações para o consumidor durante este tipo de ocorrências. Isto é mais evidente quando o consumo de um alimento diminui drasticamente após os relatos dos média sobre a contaminação ou danos, ou, por exemplo, quando os consumidores europeus se opõem cerradamente contra os alimentos geneticamente modificados, apesar de se acumular evidências científicas de que esses produtos não prejudicam o ambiente e são seguros para o consumo humano (McCluskey & Swinnen, 2011). Por outras palavras, os média têm a capacidade de mudar as atitudes do público em relação à alimentação e, em consequência, o seu comportamento (Kehagia & Chrysochou, 2007).

No entanto, a divulgação de riscos, nomeadamente dos riscos alimentares, é seletiva, ou seja, nem todos os riscos são noticiados e o foco atribuído a cada um deles é variável, acabando por haver um viés face aos acontecimentos reais, dependendo de como os *média* selecionam a informação a transmitir ao público (Moura & Cunha, 2009).

Desde há décadas que existem estudos que chamam à atenção para o papel dos meios na comunicação dos riscos alimentares. De acordo com (Roger E. Kasperson et al., 1988), no início de 1970, o risco e a capacidade de balancear os riscos em detalhe foi o foco da comunicação, ao passo que, na década de 1980, a persuasão dos leitores face a riscos, teve o papel principal. Durante os anos 90, a transmissão de informações sobre os riscos, a todas as partes interessadas, tinha um objetivo informativo e não persuasivo.

Ao longo das últimas décadas, assistimos a verdadeiras ameaças associadas a crises alimentares, onde a segurança alimentar e a saúde pública foram postas em causa. Desde o polémico surto das vacas loucas, em meados de 1990, a crise dos nitrofuranos em 2003, a contaminação de leite com melamina em 2008, o alarmante surto da gripe A, em 2009, e mais recentemente, o escândalo da carne de cavalo em 2013. Alguns tiveram impacto internacional, como por exemplo o caso do leite chinês com melamina, enquanto outros foram contidos nas fronteiras nacionais, como foi o caso dos resíduos de nitrofuranos em aves em 2003 (Moura & Cunha, 2009; Vaz & Nunes, 2007).

Adicionalmente, após uma análise sociológica, (Sparkes & Winter, 1980) conceberam 8 características que usualmente se associam a este tipo de incidentes cobertos pelos meios de comunicação: a duração; a simplicidade; a escala de relevância; o tipo de conflito ou catástrofe; se é novidade ou incomum; familiaridade com o público; e a dimensão social (Kehagia & Chrysochou, 2007; Sparkes & Winter, 1980). São igualmente considerados os aspetos positivos e negativos de um perigo e apresentando argumentos de pontos de vista opostos (Roger E Kasperson et al., 1998; Kehagia & Chrysochou, 2007).

É bastante comum considerar que existe algum viés dos *média* ao noticiarem um incidente alimentar, podendo estabelecer uma relação entre a cobertura, o conteúdo da informação e as perceções dos cidadãos em relação aos riscos alimentares (Frewer, Miles, & Marsh, 2002; Frewer et al., 1993; Kehagia & Chrysochou, 2007; Marks, Kalaitzandonakes, Allison, & Zakharova, 2003; Moura & Cunha, 2009; Vilella-Vila & Costa-Font, 2008).

Face ao exposto, com o número crescente de incidentes relacionados com alimentos e o aumento do interesse público sobre a questão, existe uma necessidade cada vez maior em comunicar o risco, tendo como principal propósito difundir rapidamente informações precisas ao público. De facto, a comunicação de riscos pretende resolver as diferenças de conhecimento entre os especialistas e as pessoas comuns (*lay people*, segundo a terminologia anglo-saxónica), transmitindo ao público informações precisas e em tempo útil.

## 2. Objetivos

### Objetivo geral

Caracterização da amplificação da fraude alimentar em jornais diários nacionais.

### Objetivos específicos

- Avaliar a dimensão da comunicação da fraude alimentar pelos jornais diários: Jornal de Notícias e Diário de Notícias, desde novembro de 2002;
- Analisar a notícia em diferentes parâmetros e caracterização da fraude retratada;



## 3. Metodologia

Este projeto visa considerar o potencial de amplificação da fraude gerada pelas notícias veiculadas na imprensa escrita, analisando, para o efeito, a notícia em diferentes parâmetros. Neste sentido, foram identificadas e recolhidas as notícias escritas provenientes de dois jornais de âmbito nacional e de periodicidade diária: Jornal de Notícias e Diário de Notícias que considerassem a questão da fraude alimentar, entre novembro de 2002 e a atualidade (setembro de 2017).

### 3.1. Objeto de estudo

Foram selecionados os jornais generalistas previamente identificados, tendo por base os seguintes critérios: i) edição em papel; ii) periodicidade diária; iii) abrangência nacional. De acordo com estes critérios, e dentro do período temporal pretendido, foram selecionados dois jornais:

a) Jornal de Notícias

O Jornal de Notícias foi fundado a 2 de junho de 1888, no Porto, e é atualmente detido pela Global *Média* Group. Tornou-se num dos jornais de maior expansão em Portugal, especialmente a seguir à Revolução do 25 de abril de 1974, colocado atualmente em 2.º lugar entre os jornais diários de informação generalizada em Portugal, com uma tiragem média de 53.877 exemplares.

O Jornal de Notícias é referenciado como marco incontornável da imprensa portuguesa, tem uma presença geográfica de âmbito nacional e conteúdos transversais a toda a população, conferindo solidez, confiança e grande proximidade com os leitores.

Ao nível de conteúdo, aposta em noticiário nacional e internacional apostando em conteúdos úteis e relevantes para o leitor, indo a par com a objetividade e rigor com que os diversos temas são abordados (JN, 2017).

b) Diário de Notícias

O Diário de Notícias é um jornal diário generalista português, sediado em Lisboa, e é propriedade da Global *Média* Group. Teve a sua primeira publicação, em 1965, sendo desde então um dos jornais de referência em Portugal. Tem uma tiragem média de 13.558 mil exemplares, o que o coloca em 4.º lugar entre os jornais diários generalistas. Considera-se como sendo um periódico completo, abrangente e de confiança, que se rege pelas linhas orientadoras de credibilidade, isenção, qualidade e rigor.

A sua ideia base e prioridade na realização é a realização de notícia/informação, eliminando a opinião como modelo jornalístico. O Diário de Notícias, admitia-se neutro, ético, independente e o mais verdadeiro possível, assim sendo, não tendo qualquer filiação partidária (DN, 2017).

### 3.2. Estrutura e desenho da ficha de análise à notícia

De modo a avaliar e caracterizar a notícia e a fraude alimentar identificada na própria notícia, construiu-se uma ficha de análise à notícia, tendo por base as seguintes dimensões/categorias (Anexo I):

**Código** – Código atribuído à notícia com a seguinte caracterização “N\_000”, em que:

N=3 identifica o periódico Jornal de Notícias

N=4 identifica o Diário de Notícias.

Os restantes dígitos enumeram e identificam a notícia.

**Nome do periódico** – Nome do jornal: Jornal de Notícias ou Diário de Notícias.

**Título** – Título da notícia, transcrito exatamente como se encontrava na notícia.

**Subtítulo** – Subtítulo da notícia, transcrito exatamente como se encontrava na notícia, podendo esta informação estar ausente.

**Data da publicação** – Dia, mês e ano em que a notícia foi publicada.

**Jornalista** – Nome do(a) jornalista que redigiu a notícia, podendo esta informação estar ausente.

**Editoria** – Identificação da editoria em que a notícia está posicionada no jornal: Sociedade; País, Destaque, Economia, Primeiro plano, Última página, etc.

**Posicionamento** – Número da página onde se encontra a notícia no jornal, podendo esta informação estar ausente.

**Género jornalístico** – Tipo de texto e abordagem com que se apresenta o artigo, de acordo com Serrano (2005 #76), a saber:

*Notícia* – Texto informativo, relativamente curto, escrito numa linguagem clara, direta e concisa.

*Entrevista* - género jornalístico autónomo quando é apresentada isoladamente ou quando é parte essencial de uma peça jornalística, não sendo considerando entrevista as perguntas feitas pelos jornalistas para recolher informação para notícias e reportagens. É redigida em formato de pergunta/resposta.

*Reportagem* – Texto informativo exaustivo e profundo, utilizando um estilo narrativo descritivo e humanizado. Uma reportagem procura contar uma história e levar os leitores a “viver os acontecimentos”, usando com frequência elementos de outros géneros jornalísticos (entrevista, crónica, opinião).

**Tamanho** – Número de palavras que compõem a notícia, como classificada em (Kehagia & Chrysochou, 2007):

*Pequena* - 1 a 300 palavras

*Média* - 301 a 600 palavras

*Grande* - 601 e 900 palavras

*Extensa* - mais de 900 palavras

**Ocupação da notícia** – Espaço que a notícia ocupa relativamente à(s) página(s) onde se encontra, podendo a mancha da notícia ocupar:

*Menos de meia página;*

*Aproximadamente meia página;*

*Uma página;*

*Mais de que uma página*

**Intenção** – Caracterização do propósito da notícia (Frewer *et al.*, 2002; Kehagia & Chrysochou, 2007) em:

*Informar* – A notícia tem um propósito apenas informativo sobre a questão abordada;

*Tranquilizar* – A notícia tem o objetivo de tranquilizar o leitor sobre o tema em questão;

*Alertar* - A notícia tem o objetivo de alertar o leitor para algo;

*Incerteza* – A notícia tem caracter de incerteza em relação a um assunto;

*Declaração de conflito* – A notícia revela uma declaração de conflito entre entidades.

**Presença na capa** – Especificação da presença da notícia na capa do periódico, com as seguintes possibilidades:

*Presente* - A notícia consta na capa do periódico;

*Ausente* - A notícia não consta na capa do periódico

**Presença de informação adicional na capa** – Especificação de informação complementar, no caso da notícia se encontrar na capa:

*Imagem* - A notícia contem como informação adicional uma ou mais imagens;

*Fotografia* -A notícia contem como informação adicional uma ou mais fotografias;

*Gráfico* – A notícia contem como informação adicional um ou mais gráficos;

*Quadro* - A notícia contem como informação adicional um ou mais quadros;

*Esquema* - A notícia contem como informação adicional um ou mais esquemas;

**Presença de informação adicional na notícia** – Especificação de informação complementar ao texto escrito presente na notícia:

*Imagem* – A capa contem como informação adicional uma ou mais imagens;

*Fotografia* - A capa contem como informação adicional uma ou mais fotografia;

*Gráfico* – A capa contem como informação adicional um ou mais gráficos;

*Quadro* - A capa contem como informação adicional um ou mais quadros;

*Esquema* - A capa contem como informação adicional uma ou mais esquemas;

**Conteúdo apresentado na informação adicional** – Existência de um resumo que sumaria e descreve a informação adicional.

**Tamanho da informação adicional** – Realizou-se a comparação entre o tamanho da informação adicional relativamente ao texto apresentado, podendo ser:

*Menor* - A informação adicional presente na notícia é menor que o conteúdo textual;

*Aproximadamente igual* - A informação adicional presente na notícia é aproximadamente igual ao conteúdo textual;

*Maior* - A informação adicional presente na notícia é aproximadamente igual ao conteúdo textual.

**Género/s alimentício/s** – Enumeração do(s) género(s) alimentício(s) alvo(s) da fraude alimentar.

**País origem** – Nome do país em que teve origem a fraude sobre o género/produto alimentar discriminado.

**País(es) envolvido(s)** – Nome do(s) país(es) envolvido/s no contexto da fraude alimentar noticiada.

**Instituição(ões) promotora(s)** – Nome da(s) instituição(ões) em que teve origem a fraude alimentar noticiada.

**Instituição(ões) regulamentadora(s)** – Nome da(s) instituição(ões) regulamentadora(s) envolvida(s) com o tipo de fraude alimentar noticiada.

**Instituição(ões) comunicadora(s)** – Nome da(s) instituição(ões) comunicadora(s) da fraude alimentar noticiada.

**População suscetível** - Descrição do principal target suscetível de ser afetado com a fraude alimentar noticiada.

**Fraude alimentar** – Descrição da fraude alimentar noticiada.

**Perigo** - Identificação do perigo associado à fraude alimentar noticiada, reconhecido como um agente com potencialidade para provocar um efeito nocivo para a saúde (Baptista & Venâncio, 2003; EC, 2002).

*Biológico* – O que apresenta maior risco à inocuidade do alimento, nesta categoria incluem-se bactérias, fungos, vírus, parasitas patogénicos e toxinas microbianas, e estão associados geralmente à manipulação dos alimentos por parte dos operadores e aos produtos crus contaminados que sejam utilizados como matéria-prima.

*Químico* – Pode ter origem das características das próprias matérias-primas e de possíveis contaminações das mesmas, por exemplo, metais pesados, e ainda da adição voluntária de substâncias durante o processo, exemplo, aditivos, contaminantes.

*Físico* - Os perigos físicos incluem-se objetos que possam estar presentes nas matérias-primas (ex: ossos) ou que possam ser introduzidos nos produtos alimentares por via da manipulação a que os alimentos estão sujeitos durante os processos (ex: vidros).

*Tecnológico* - Perigo tecnológico pode estar relacionado com recurso a processos de produção não adequados, rotulagem enganosa;

*Estilo de vida* - O perigo do estilo de vida tem a haver como os hábitos de consumo alimentar e a perceção do consumidor para o consumo de determinados alimentos “mais saudáveis”.

**Tipo de fraude alimentar** – Identificação do tipo de fraude alimentar de que o alimento foi alvo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 28/84 e Decreto-Lei nº 213/2004 de 20 de janeiro do Regulamento (CE) n.º 178/2002:

Tabela 2 - Sintetização dos tipos de fraude. Fonte: Reg. (CE) nº 178/2002, DL nº28/84

<b>Tipo de Fraude Alimentar</b>	<b>Descrição</b>
<b>Adulteração</b>	Género alimentício corrupto
	Género alimentício avariado
<b>Falsificação</b>	Adição
	Subtração
	Substituição
	Diluição
	Documental (Falsificação dos certificados sanitários, veterinários etc.)
<b>Contrafação/Usurpação</b>	Utilização abusiva ou fraudulenta das indicações DOP, IGP, ETG ou do modelo de logotipo
	Utilização abusiva ou fraudulenta das indicações de biológico ou do uso do logótipo comunitário
	Utilização abusiva do termo "artesanal"
<b>Fraude sobre mercadorias</b>	Quanto à quantidade
	Quanto à qualidade
	Quanto à natureza
<b>Especulação</b>	
<b>Rotulagem indução em erro do consumidor</b>	Falta de genuinidade conta a designação e atributos
<b>Informação na rotulagem deturpada/falsa/errada</b>	Alegações nutricionais/saúde não autorizadas
	Incumprimento das regras relativas às práticas leais de informação
<b>Abate Clandestino</b>	Abate de animais para consumo público, sem a competente inspeção sanitária ou fora de matadouros licenciados ou recintos a esse efeito destinados pelas autoridades competentes

**Tipo de informação** - Tipo de informação que a notícia fornece, podendo ser do tipo:

*Quantitativa* – A notícia transmite apenas informação que dizem respeito a quantidades;

*Qualitativa* – A notícia transmite informação qualitativa, que caracteriza ou descreve algo;

*Quantitativa e qualitativa* – A notícia transmite ambas as informações anteriores.

**Extensão** – Identificação do número de pessoas atingidas pela fraude alimentar.

**Palavras-chaves** - Palavras que caracterizam e sintetizam a notícia, considerando os seguintes tópicos:

*Género alimentício*

*Perigo*

*Tipo de fraude*

### 3.3 Recolha dos dados

A pesquisa e a análise das notícias constantes nos diferentes jornais, decorreu entre os meses de maio e setembro de 2017.

Os dados foram recolhidos nas instalações da Global *Média* Group, através de uma base de dados disponibilizada em formato PDF, onde foi possível filtrar a pesquisa, por anos pretendidos e por palavras-chaves relacionadas com o tema mas abrangentes, a fim de evitar omissões.

As palavras-chave utilizadas foram: “Fraude alimentar”; “Fraude alimentos”; “Alimentos contaminados”; “Contaminação alimentar”; “ASAE alimentos”; Alimentos falsificados; Alimentos contrafeitos; Alimentos adulterados; “Práticas fraudulentas”; Rótulos e engano ao consumidor; Rótulos ilegais; Uso marcas DOP falsas; Uso ilegal marca DOP; ASAE e fraude alimentar; ASAE apreende alimentos falsificados; ASAE apreende carne; ASAE apreende pescado; ASAE apreende azeite; ASAE apreende vinho; Abate clandestino; “Carne de cavalo”; “Nitrofuranos”; “Vinho ilegal”; “Ovos contaminados”.

## 4. Resultados e discussão

As diferentes categorias foram analisadas em cada notícia e, através do Microsoft Office Excel®, constituiu-se uma matriz de análise do conteúdo. Após verificação e validação da informação recolhida, foi realizada a análise estatística com recurso ao programa estatístico *IBM SPSS Statistics® 24.0*.

Na análise dos resultados, recorreu-se, extensivamente, à Estatística Descritiva, utilizando-se diferentes estatísticas, tabelas de frequências, bem como distintas representações gráficas, procurando-se uma sistematização e síntese adequadas para os resultados.

### 4.1. Distribuição do número de notícias por periódico

Durante o período considerado para o estudo, foram coletadas 108 notícias, no total.

Embora este numero seja aparentemente um pouco inferior ao expectável, deve-se à especificidade do tema em questão, pois apenas se dirige a incidentes alimentares que tiveram, como intenção exata, a fraude de um género alimentício e não apenas um perigo alimentar generalizado, como pode surgir em ambiguidade.

No seguinte gráfico (Figura 1), podemos ver de que forma se distribuem as notícias encontradas pelos diferentes periódicos.

Assim se percebe nitidamente que o periódico em que foram encontradas mais notícias referentes a fraudes alimentar foi o Jornal de Notícias, com 68%, quando comparado ao Diário de Notícias com 32%.

Apesar de existirem diferenças consistentes entre os jornais, considera-se que esta variação é espectável devido ao conceito e temáticas mais abordadas de cada jornal, em concordância com o tema abordado.

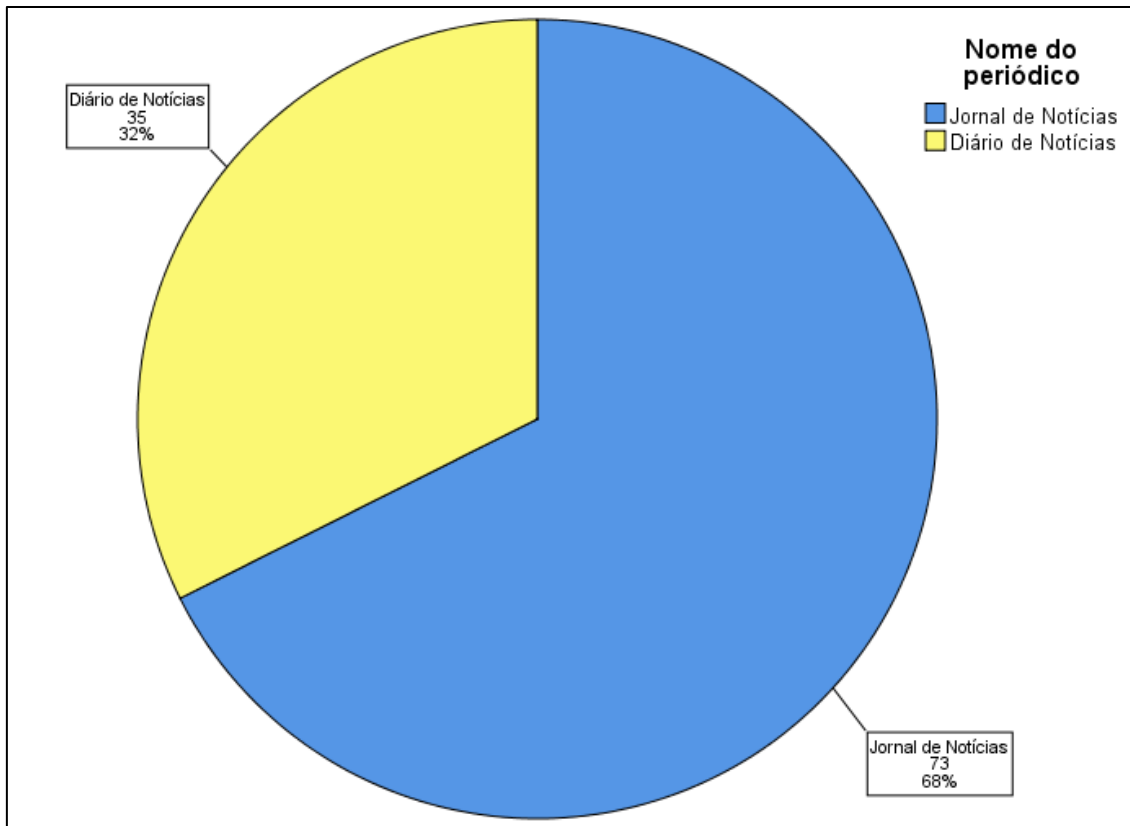


Figura 1 - Número e percentagem de notícias encontradas nos diferentes periódicos que reportam fraude alimentar.

## 4.2. Número de notícias por ano

Este próximo gráfico de barras (Figura 2) ilustra, sinteticamente, a distribuição das notícias encontradas em cada jornal, por ano, dentro do período analisado.

É nítida a distinção marcada de dois períodos distintos, 2003, em concordância com os resultados de (Kehagia & Chrysochou, 2007; Moura & Cunha, 2009), onde foi referenciado ser um dos períodos mais reportados com notícias referentes a riscos alimentares, e em 2013, devido às grandes crises alimentares extremamente reportadas, à crise dos nitrofuranos em 2003 e o escândalo da carne de cavalo em 2013. Ambas seriam espectáveis pelo impacto que trouxeram.

Os nitrofuranos, apesar de se terem mantido dentro das fronteiras nacionais, traziam impactos consideráveis para a saúde pública e aconteceram numa altura em que os meios de comunicação estavam em grande voga.

Já o escândalo da carne de cavalo em 2013, apesar de se considerar que a adulteração não colocava em perigo a saúde do consumidor, foi uma fraude bastante difusa por toda a Europa e abrangeu um largo número de indústrias alimentares afetadas. Daí, esta fraude ter sido extremamente noticiada pelos *média*.

É possível, também, reparar nos anos de 2006, 2007 e 2008, estes valores coincidem com as enumeras notícias encontradas, referentes a diversas fiscalizações da ASAE, principalmente reportando fraudes com azeite, abate ilegal e géneros alimentícios avariados, fazendo sentido, uma vez que foram os anos que se seguiram imediatamente à criação da ASAE, em 2005.

Os anos de 2015 e 2017, similarmemente, reportam um número considerável de fraudes alimentares: em 2015, também em seguimento de diversas fiscalizações da ASAE, com incidência em diversos géneros alimentícios, e em 2017, o maior número de notícias encontradas reportam a fraude decorrida mais recentemente com os ovos contaminados com fipronil.

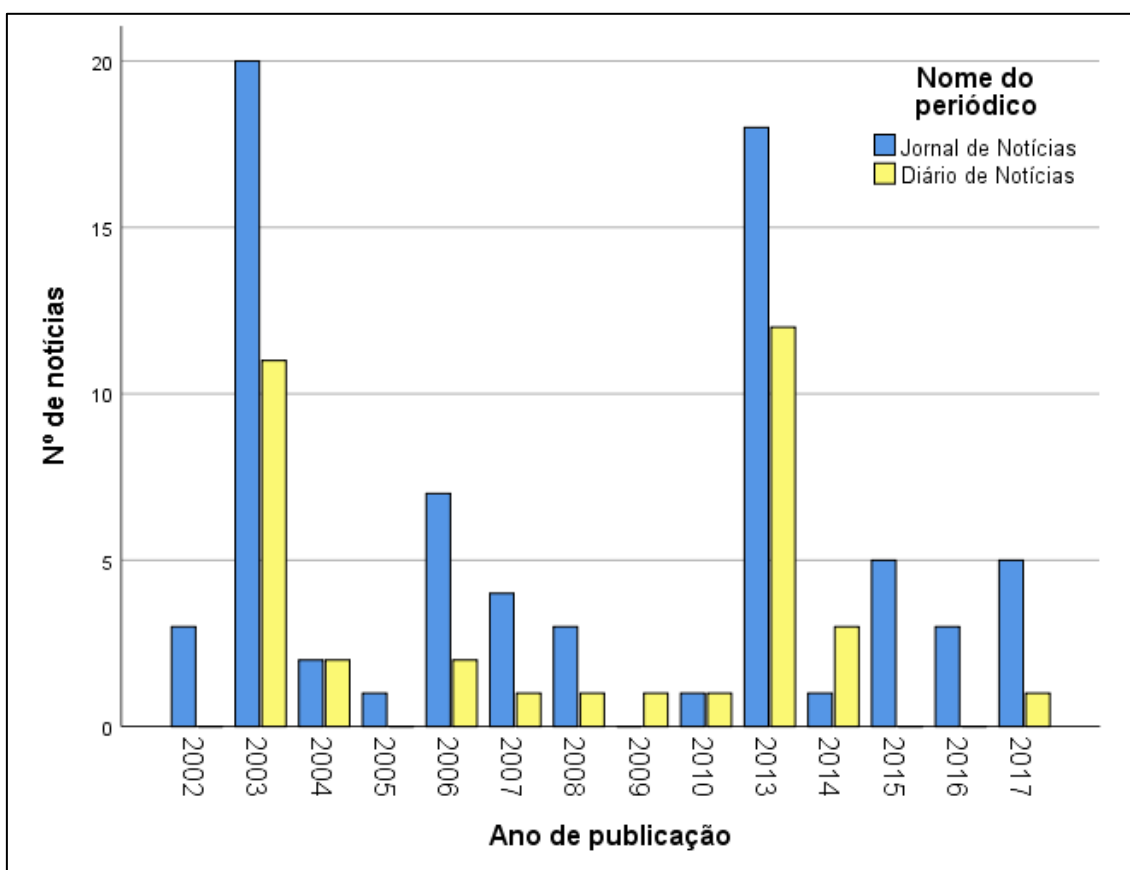


Figura 2 - Distribuição do número de notícias por ano, encontradas nos periódicos com referência à fraude alimentar.

### 4.3. Posicionamento das notícias no jornal

Os gráficos seguintes (Figura 3 e Figura 4) indicam em que páginas se situam as notícias encontradas no jornal que abordam a fraude alimentar.

Através do Teste de Mann-Whitney, com nível de significância de 0.05, verifica-se que existem diferenças significativas entre as amostras, logo existem diferenças consideráveis entre os periódicos quanto ao posicionamento no jornal.

Percebe-se que, no caso do Jornal de Notícias, uma notícia que reporta um tipo de fraude alimentar, encontra-se maioritariamente nas primeiras páginas. Isso é verificado através do gráfico de frequências acumuladas, em que aproximadamente 70% das notícias encontram-se abaixo da página “16” com uma média de posicionamento de 13.63, que é uma zona de paginação coincidente com as editorias que fazem parte integrante do JN, “Primeiro plano” e “Sociedade”.

No caso do periódico Diário de Notícias, foram encontradas notícias com a temática “fraude alimentar” e que se encontram, essencialmente, nas páginas intermédias.

De acordo com o gráfico de frequências acumuladas, aproximadamente 50% encontram-se acima da página “19”, com uma média de posicionamento de 19.77, coincidindo com as secções pertencentes ao DN, “Sociedade” e “País- Sociedade”.

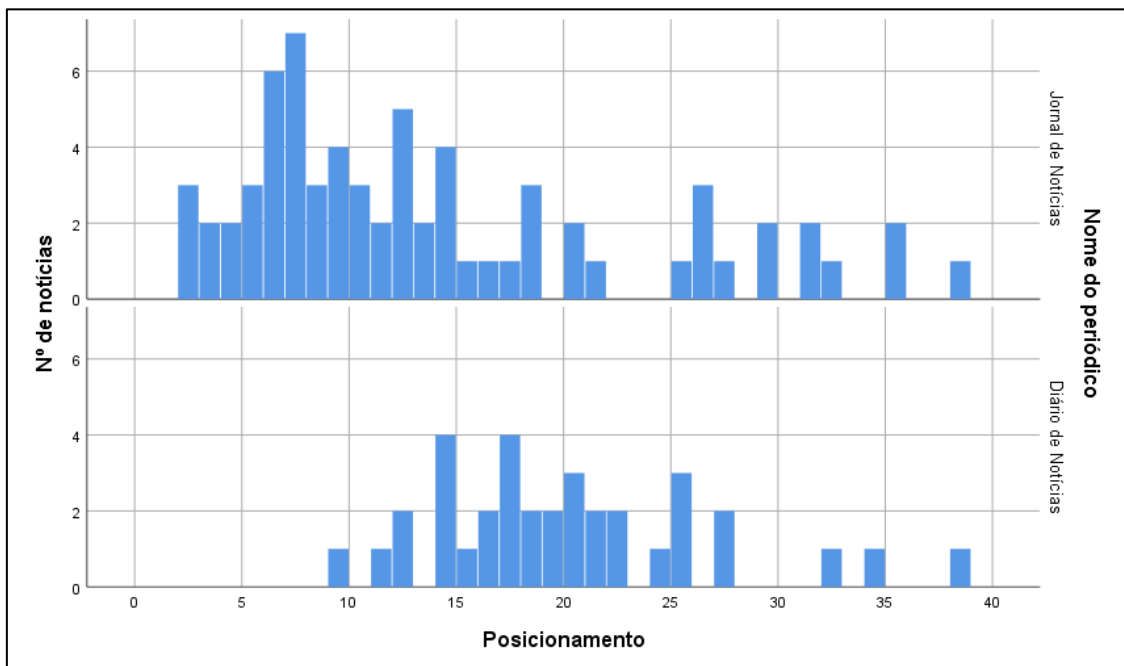


Figura 3 - Número de notícias encontradas, que reportam fraude alimentar e distribuição pelo posicionamento no jornal.

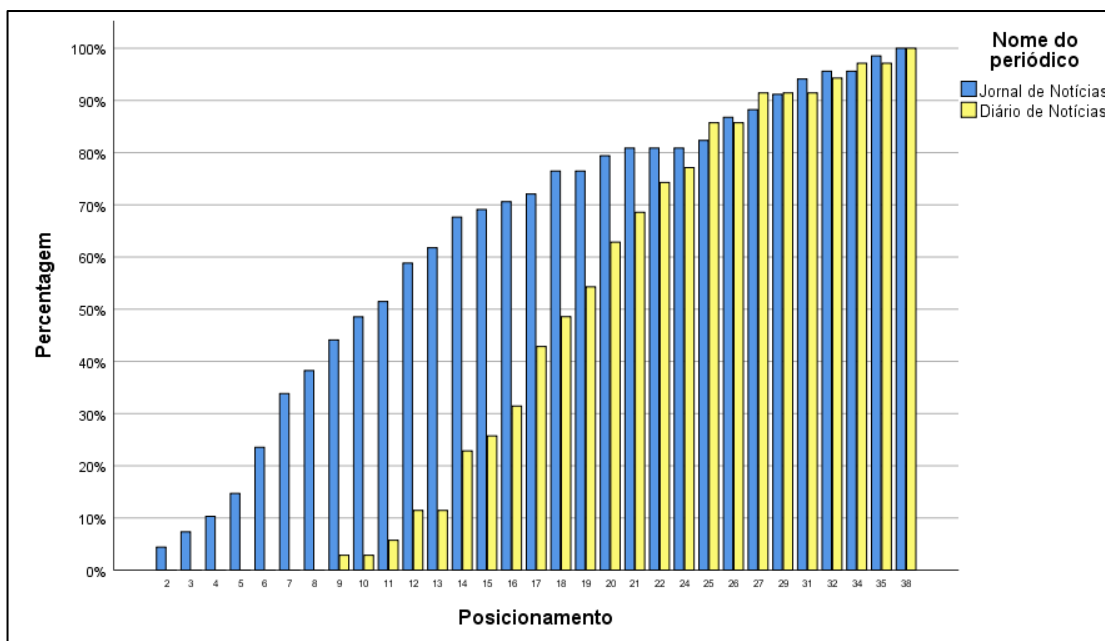


Figura 4 - Frequências acumuladas

#### 4.4. Tipo de notícia

O tipo de notícia também foi avaliado, que comportava os géneros: “Notícia”, “Reportagem” e “Entrevista”, no entanto, todas as notícias encontradas nestes periódicos que referenciavam fraudes alimentares eram do tipo “Notícia”.

#### 4.5. Tamanho da notícia

Através do Teste de Mann-Whitney, com nível de significância de 0.05, verifica-se que, como existem diferenças significativas entre as amostras, logo existem diferenças consideráveis entre os periódicos quanto ao tamanho da notícia no jornal.

Relativamente ao tamanho das notícias analisadas, através do gráfico de barras (Figura 5), comprova-se que no Jornal de Notícias, a grande maioria das notícias encontradas que reportam fraude alimentar, possuem entre 200 a 700 palavras, sendo que, através do gráfico circular enquadra-se, em grande parte, entre o tamanho “Pequeno”, com 36% e “Médio”, com 51%, de acordo com (Kehagia & Chrysochou, 2007) que refere que a maioria das notícias selecionadas eram de tamanho médio ou bastante pequeno (Figura 6).

Através do gráfico de barras (Figura 5), é possível verificar que o Diário de Notícias comporta notícias com um tamanho mais distribuído, variando entre as 100 e as 900 palavras remetendo para o tamanho “Médio”, com 29%, e “Grande”, com 37%, visualizado através do gráfico circular.

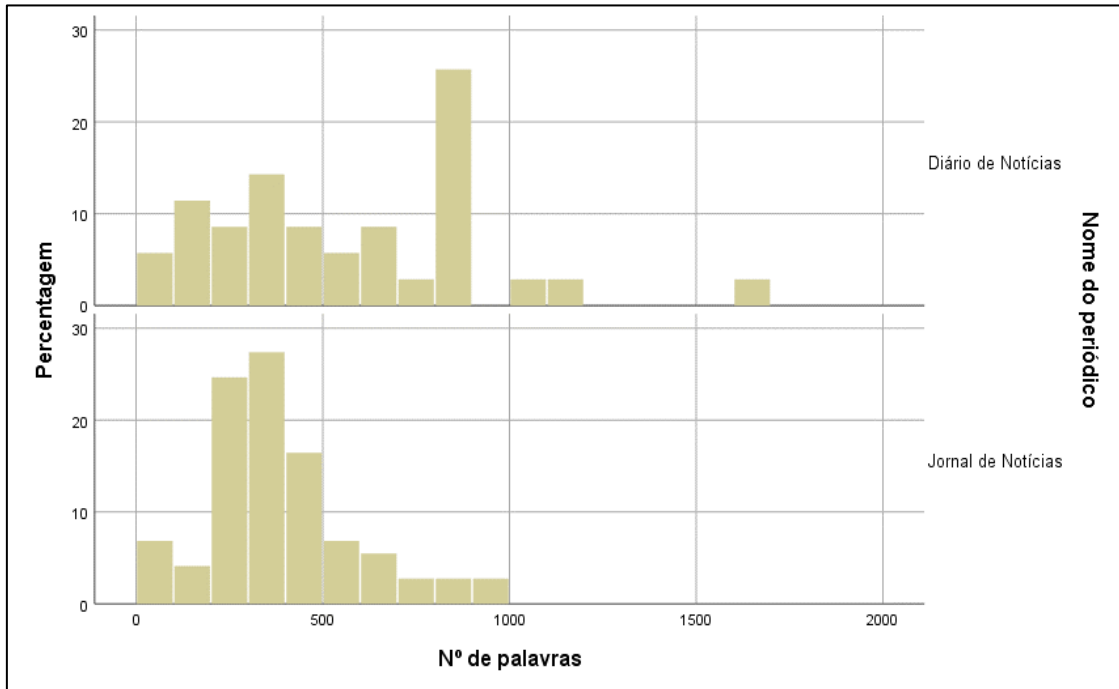


Figura 5 - Percentagem de notícias referentes às fraudes em cada periódico, repartida pelos números de palavras contabilizados em cada notícia.

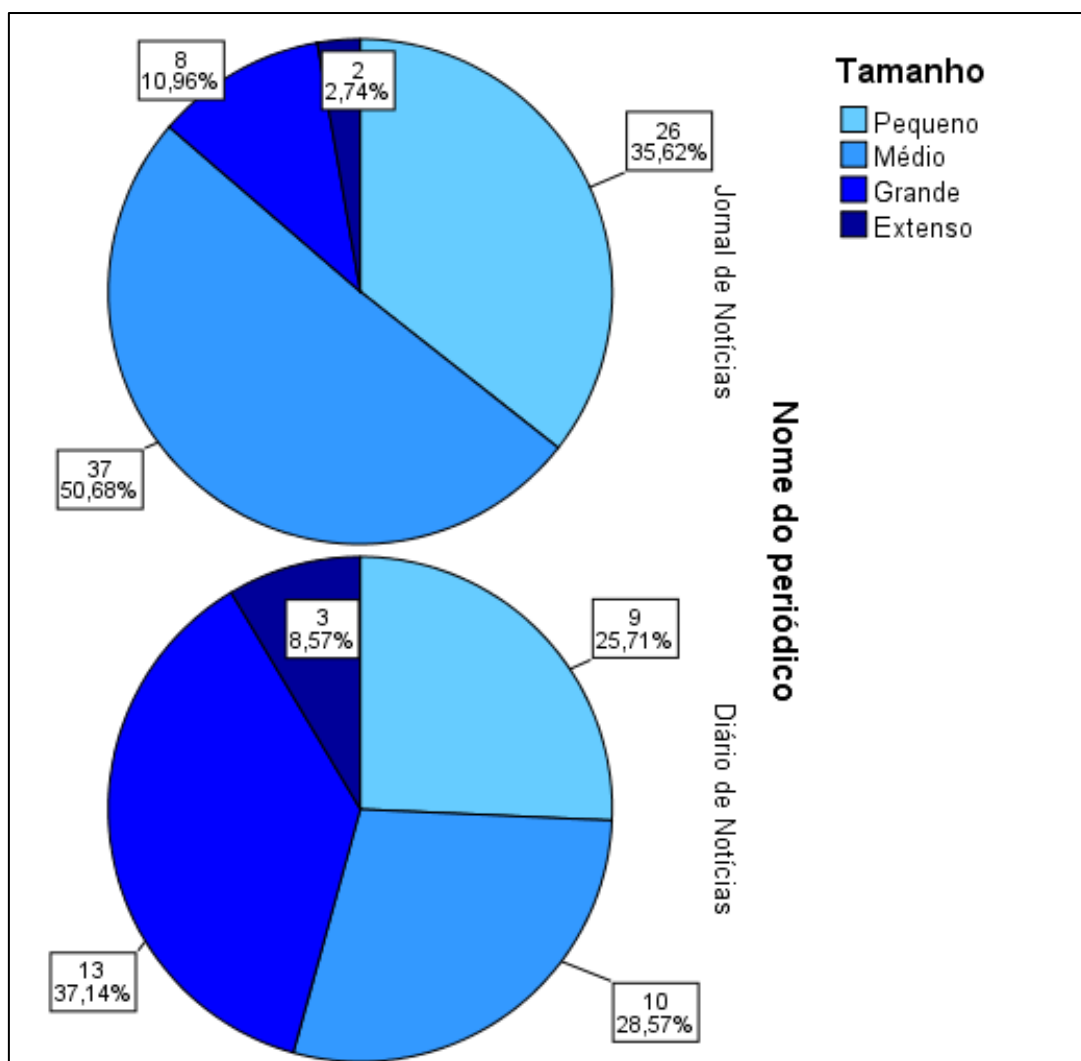


Figura 6 - Quantidade e percentagem de notícias referentes a fraude alimentar em cada periódico e distribuição pelos diferentes grupos de classificação de tamanho da notícia.

#### 4.6. Ocupação da notícia na página

A ocupação da notícia na página diz respeito ao espaço que a notícia ocupa relativamente à página que está inserida, em concordância com os parâmetros anteriores.

Relativamente ao Jornal de Notícias, é expectável que a grande maioria (51%) das notícias avaliadas correspondam a “Menos de ½ página”, diminuindo sucessivamente pelas seguintes categorias. No Diário de Notícias, existe uma distribuição mais uniforme pelas categorias “Menos de ½ página”, “Aprox. ½ página” e “1 página” (Figura 7).

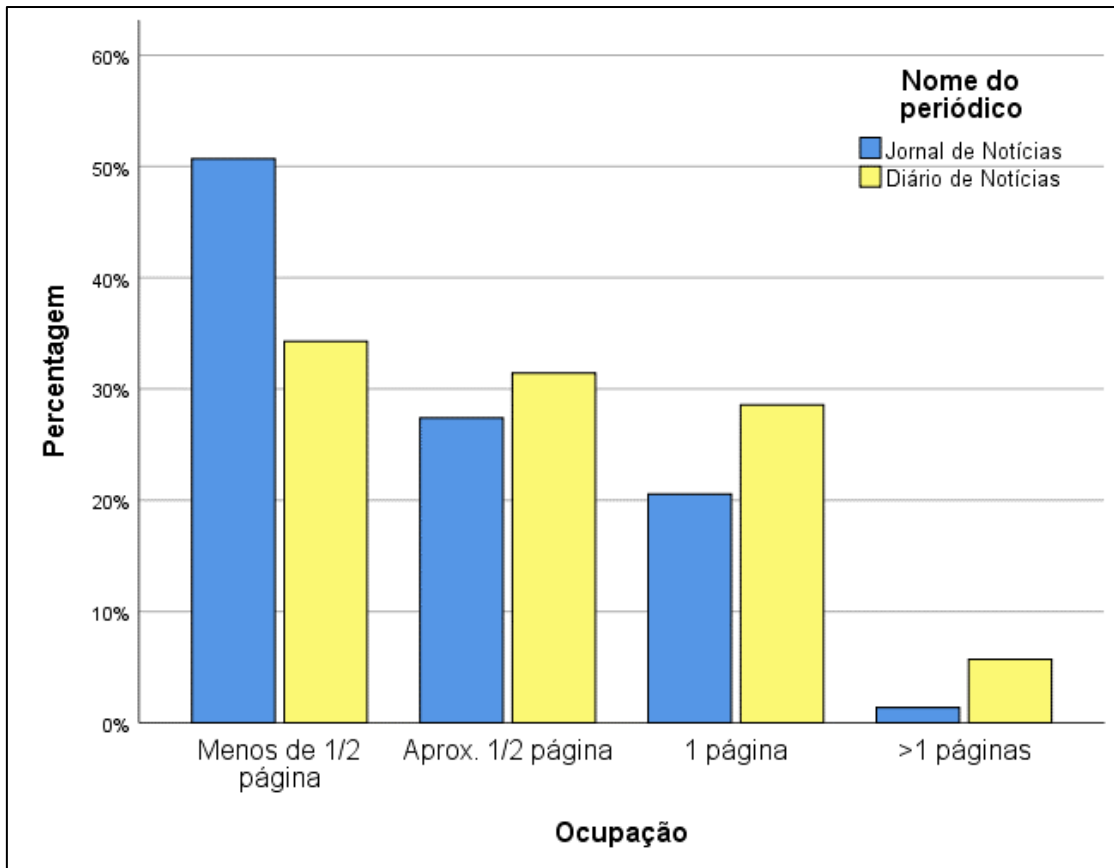


Figura 7 - Percentagem de notícias que abordam a fraude alimentar em ambos os jornais, em cada grau de ocupação da notícia na página.

#### 4.7. Intenção da notícia

Foi analisada a intenção da notícia que reporta fraude alimentar em ambos os periódicos.

Pela observação do gráfico de barras, verifica-se nitidamente que todas as notícias têm a intenção de “Informar”, o que seria expectável, uma vez que essa é umas das funções elementares de qualquer notícia.

Já as intenções “Alertar” e “Incerteza” têm mais relevo no Jornal de Notícias, ou seja, o JN tem um carácter mais de alerta, passando também bastante “Incerteza” aquando o reporte de fraudes alimentares. Embora este tipo de “intenção” seja habitual numa notícia que reporta fraude alimentar, uma vez que de acordo com o risco é muitas vezes caracterizado pela incerteza e pela ausência de conclusões. Este facto, também poderá estar relacionado com o facto de o JN publicar mais notícias de carácter breve, mais

pequenas e que por norma ocupam as primeiras páginas, fazendo com que não exista uma grande explicação do caso a ser noticiado.

Por sua vez, o Diário de Notícias também traduz uma intenção de “Alerta”, embora seja superior ao JN na categoria “Tranquilizar”. Pela mesma lógica, isto será devido ao carácter de notícia mais longo, que por norma, ocupam as páginas intermédias. Devido a este facto, o DN tem a oportunidade de esclarecer, com mais pormenor, a fraude alimentar retratada, traduzindo-se numa intenção mais tranquilizadora, embora sempre com o carácter de “Alerta” como é usual numa notícia de fraude alimentar.

Estes resultados (Figura 8) são semelhantes ao trabalho de (Kehagia & Chrysochou, 2007) onde referem que aproximadamente metade dos artigos teve conteúdo informativo, enquanto alguns deles, 20% visavam alertar o público sobre um problema na cadeia alimentar, as tranquilizadoras 10%, e as incertezas de 6%.

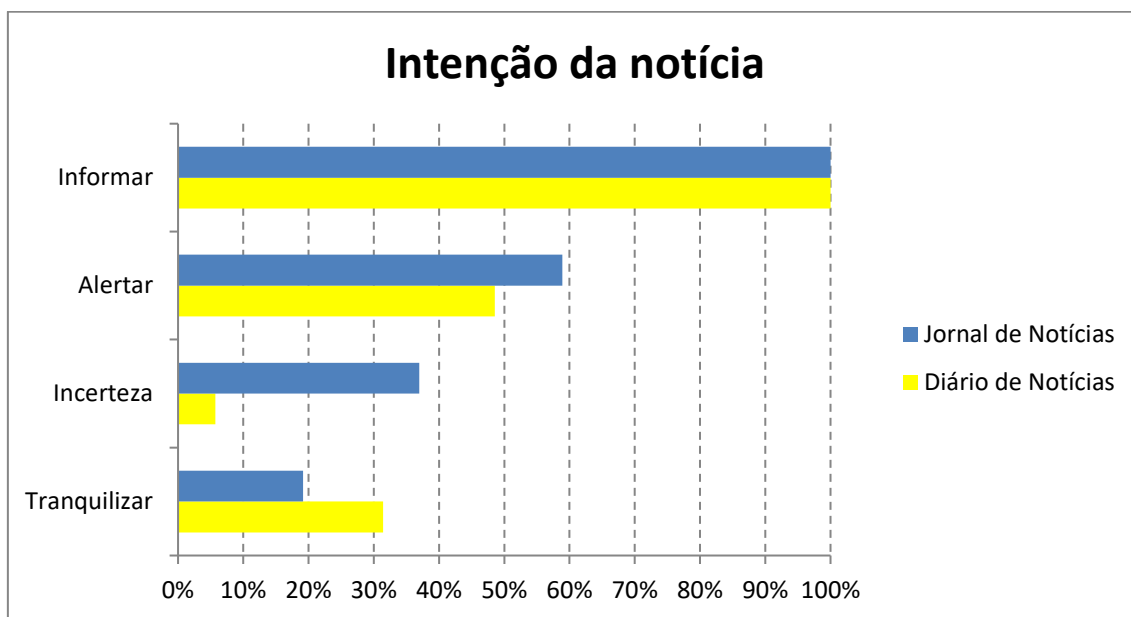


Figura 8 - Percentagem de notícias que reportam fraude alimentar em ambos os periódicos, distribuída pelas diferentes categorias de “Intenção” da notícia.

#### 4.8. Presença da notícia na capa

Pela observação dos gráficos circulares (Figura 9), é nítido que a presença de notícias na capa não foi significativa, reportando apenas 6,8% das notícias no JN e nenhuma no DN, o que poderá ser expectável, face ao número mais abrangente de notícias comunicando fraudes que o JN comporta.

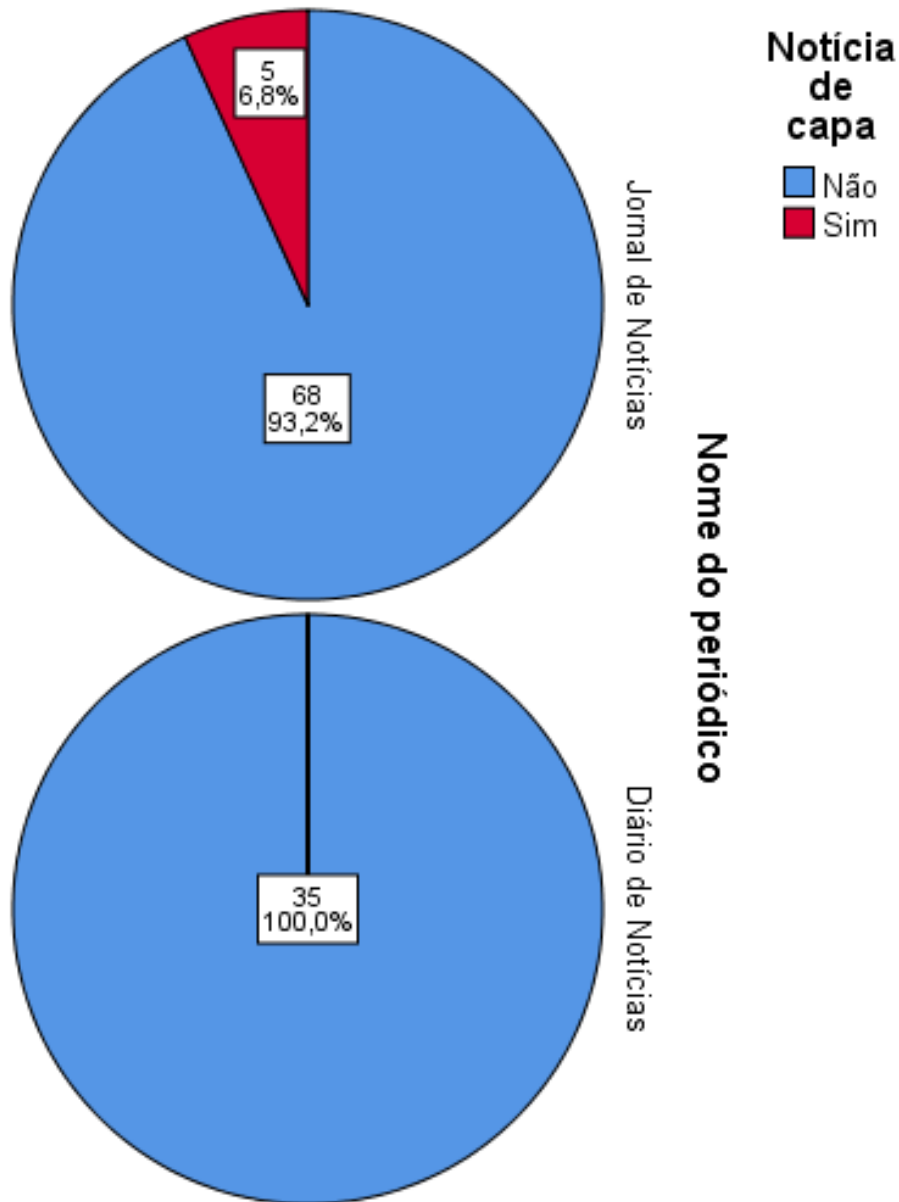


Figura 9 - Quantidade e percentagem de notícias referentes a fraudes, em cada periódico, que reportam a notícia também na capa.

#### 4.9. Conteúdo adicional na notícia

Na avaliação do conteúdo adicional na notícia, foram alvo de procura, os seguintes itens: “Imagem”, “Fotografia”, “Gráfico”, “Quadro” e “Esquema”.

Pelo gráfico seguinte (Figura 10), é evidente que na sua grande maioria, mais de 80% deste tipo de notícias são acompanhados de fotografias e também, com grande distinção, a presença de quadros de informação adicional, em ambos os jornais, embora com um pouco mais relevo no Jornal de Notícias.

Os conteúdos adicionais “Esquema” e “Imagem” tiveram pouca presença nas notícias encontradas, embora um pouco mais presentes no Diário de Notícias, fazendo algum sentido, pelo tipo de notícia mais alongado que o DN reporta, fornecendo também mais informação adicional.

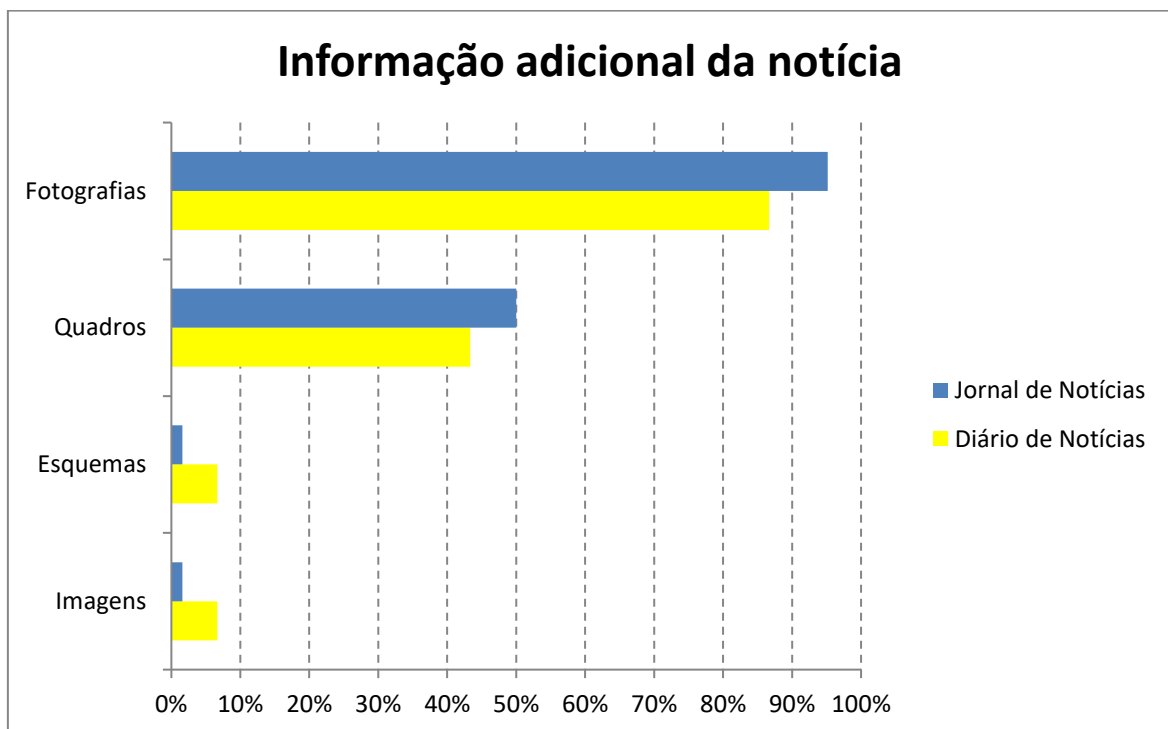


Figura 10 - Percentagem de notícias encontradas, que reportavam fraude alimentar, comparativamente ao conteúdo adicional que continham.

#### 4.10. Descrição do conteúdo adicional

Foi feita uma descrição sucinta acerca do conteúdo adicional presente na notícia. Como referido anteriormente, em larga maioria o conteúdo adicional refere-se a fotografias, sendo na sua generalidade fotografias do género alimentício ou do animal que lhe deu origem ou de um indivíduo com alguma envolvimento com a fraude em questão.

Os quadros dizem usualmente respeito a informações adicionais respeitantes à fraude em questão ou a opiniões de consumidores ou indivíduos envolvidos com a comercialização do produto.

Os esquemas, embora não tenham tido muito relevo, diziam respeito a ilustrações de como se desenvolvia uma fraude ou de que forma algumas fraudes estão relacionadas.

As imagens, por sua vez, retratavam a embalagem ou géneros alimentícios em análise.

#### 4.11. Tamanho do conteúdo adicional na notícia

O gráfico que se segue (Figura 11) traduz uma relação entre o tamanho do conteúdo adicional e o texto da notícia. Pelos gráficos circulares referentes a cada periódico, no Jornal de Notícias, uma parte considerável (42%) comporta conteúdo que tem um tamanho inferior quando comparado com o texto, mas também 26% com um tamanho “Aproximadamente igual” ao texto.

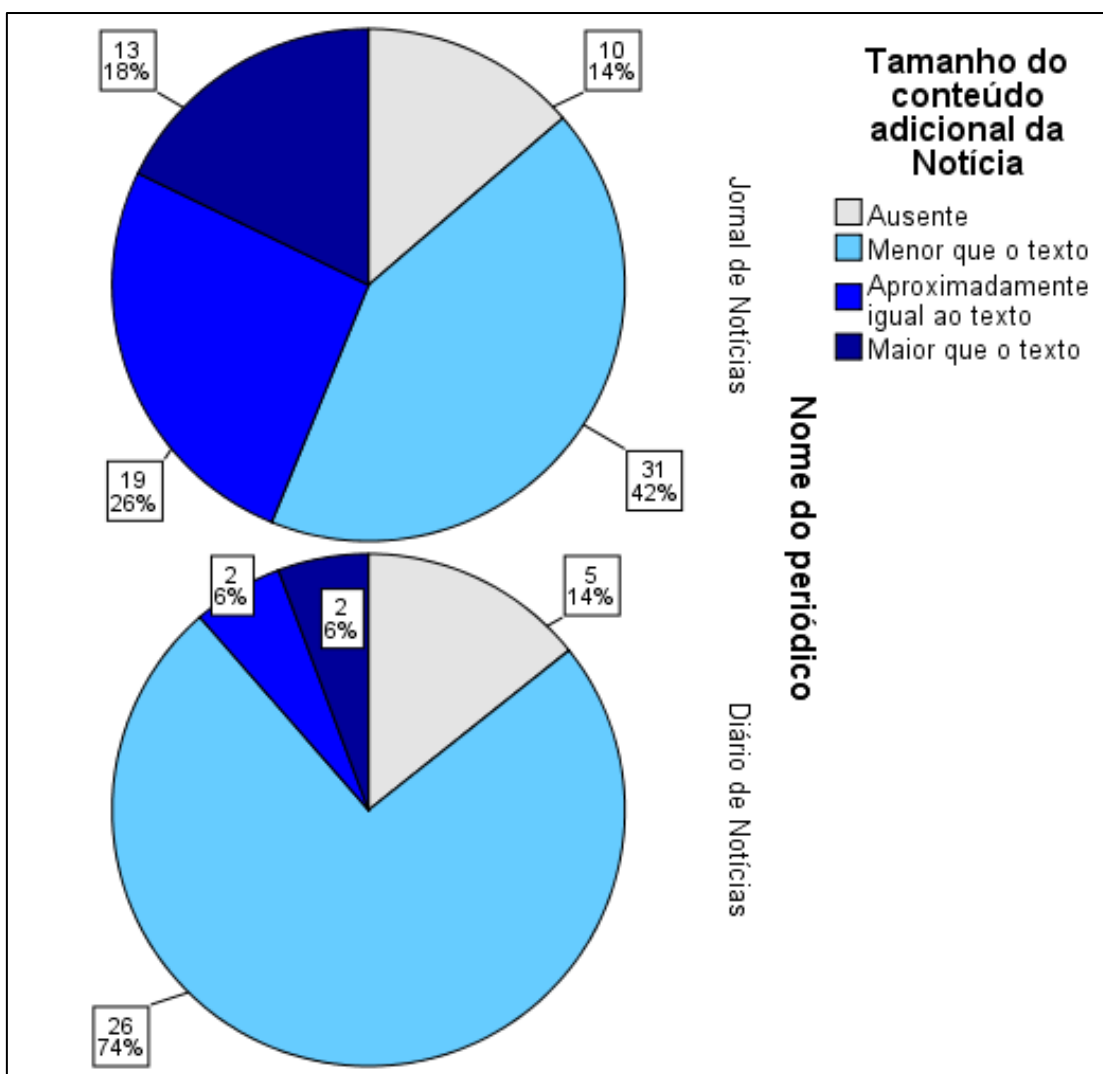


Figura 11 - Quantidade e percentagem de notícia que abordam fraude alimentar, pelo tamanho considerado, referente ao conteúdo adicional na notícia.

#### 4.12. Géneros alimentícios noticiados sujeitos a fraude

O próximo gráfico (Figura 12) ilustra a percentagem de géneros alimentícios abordados nas notícias analisadas e que foram alvo de fraude alimentar.

Verifica-se que o género alimentício com maior destaque foi “Carne de aves”, com 31%, resultado expectável quando se verificou o ano em que foi reportado um maior número de notícias referentes à fraude alimentar (2003), devido à crise dos nitrofuranos que se destacou extremamente na carne de aves.

Seguidamente, o género alimentício mais reportado na notícia de fraude foi a “Carne bovina”, com 24%, o que também coincide com o um dos períodos mais reportados com

notícias sobre fraude alimentar relacionadas com o escândalo da carne de cavalo, em 2013.

A percentagem de carne suína, 17%, também desperta alguma atenção, facto que se associa também à crise dos nitrofuranos e ao abate clandestino, que envolve também a carne ovina e caprina.

O pescado, azeite e ovos também foram alimentos que se noticiaram como envolvidos em fraudes, perfazendo um total de 22% relativamente aos restantes.

Os géneros alimentícios que envolveram menor número de fraudes alimentares noticiadas foram os “Hortícolas” e as “Frutas”. Apesar destes alimentos serem de categorias relativamente semelhantes, exige uma circulação muito rápida no mercado pois não são processados e nem têm trazem um benefício económico muito alto para o infrator, sendo menos sujeitos a fraude.

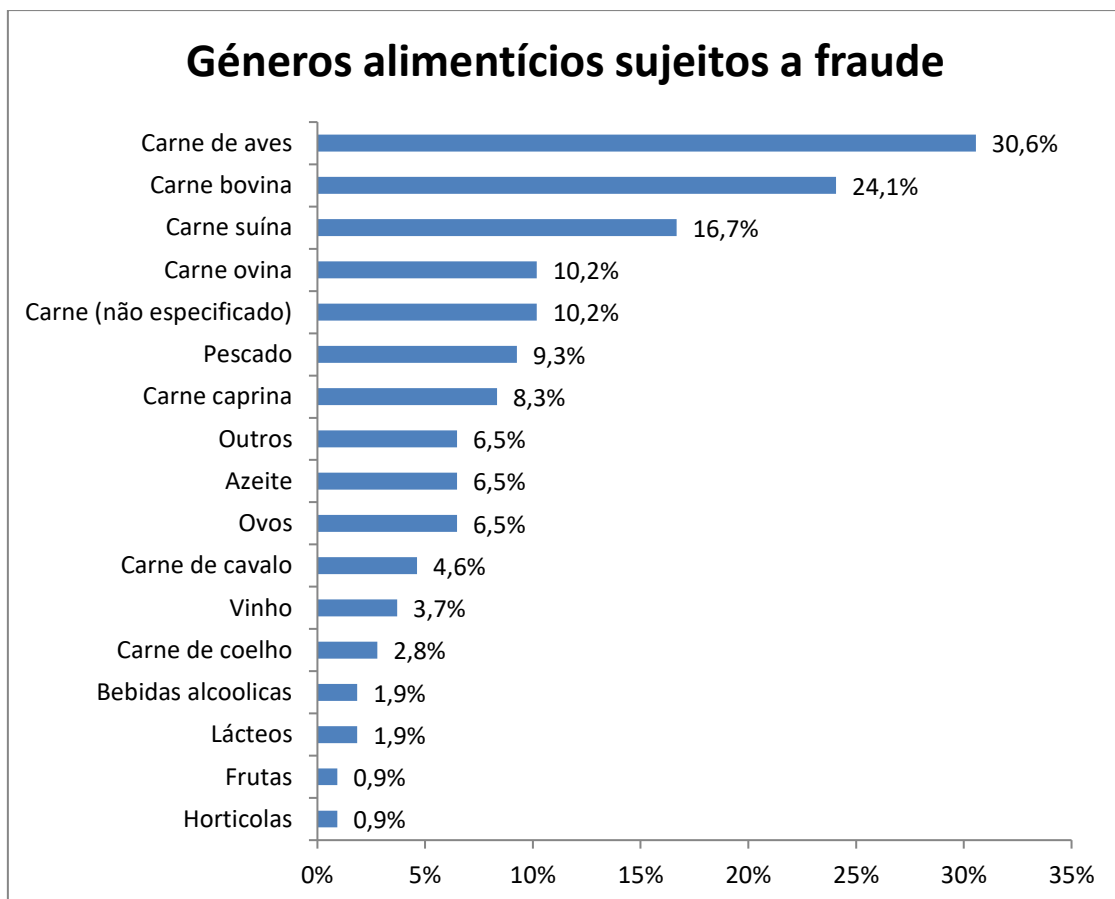


Figura 12 - Percentagens dos diferentes tipos de géneros alimentícios encontrados nas notícias que reportam fraude alimentar.

Como já foi referido, generalizando, a carne representa o género alimentício mais noticiado em contexto de fraude alimentar.

No seguinte gráfico de barras (Figura 13), isso é nitidamente perceptível, através da frequência acumulada no género “Carne” com 81% no Jornal de Notícias e 83% no Diário de Notícias. Já os restantes géneros não apresentam grandes variações entre os diferentes periódicos.

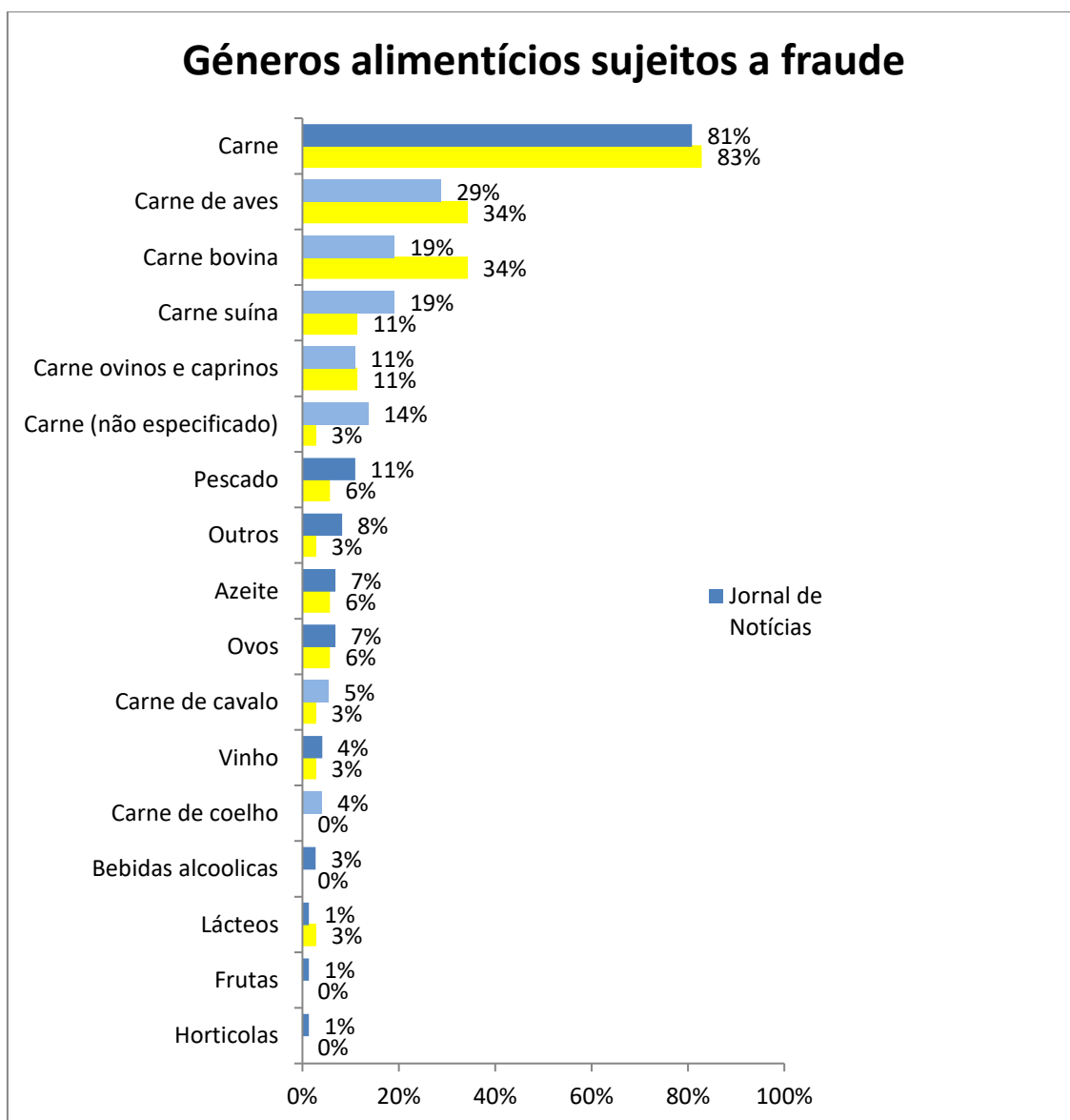


Figura 13 - Percentagens dos diferentes tipos de géneros alimentícios relativamente à percentagem de notícias encontradas nos 2 periódicos, que reportam fraude alimentar.

#### 4.13. País onde teve origem a fraude alimentar noticiada

Os países, onde foram originados os géneros alimentícios defraudados, abordados pela notícia, foram aglomerados em “Portugal”, “Europa”, “Outros” e “NI” (Não Identificado).

Com base na seguinte tabela (Figura 14), para ambos os periódicos, verifica-se que Portugal é reportado como o país mais identificado, 63% no Jornal de Notícias e 66% no Diário de Notícias, como origem de fraudes alimentares relativamente às notícias coletadas, valor expectável uma vez que, tratando-se de notícias selecionadas de periódicos portugueses é lógico que reportem maioritariamente notícias sobre fraude alimentares originárias de Portugal, como é o caso da crise dos nitrofuranos ou do abate clandestino.

Verifica-se que, também, um grande número de notícias (18% para o JN e 14% para o DN) não aponta nenhum país como origem, o que, de algum modo, se compreende por causa da sensibilidade que, muitas das vezes, é necessária em transmitir pormenores relacionados com notícias que reportam fraudes alimentares, sendo crucial averiguar a veracidade das informações transmitidas ao público, com possibilidade de originar conflitos entre entidades ou países. Como (Reilly & Miller, 1997) afirmam, os *média* já foram responsabilizados pela indústria alimentar, por terem exagerado ao comunicarem um risco e isso refletir-se gravemente no sector de comercialização de um alimento.

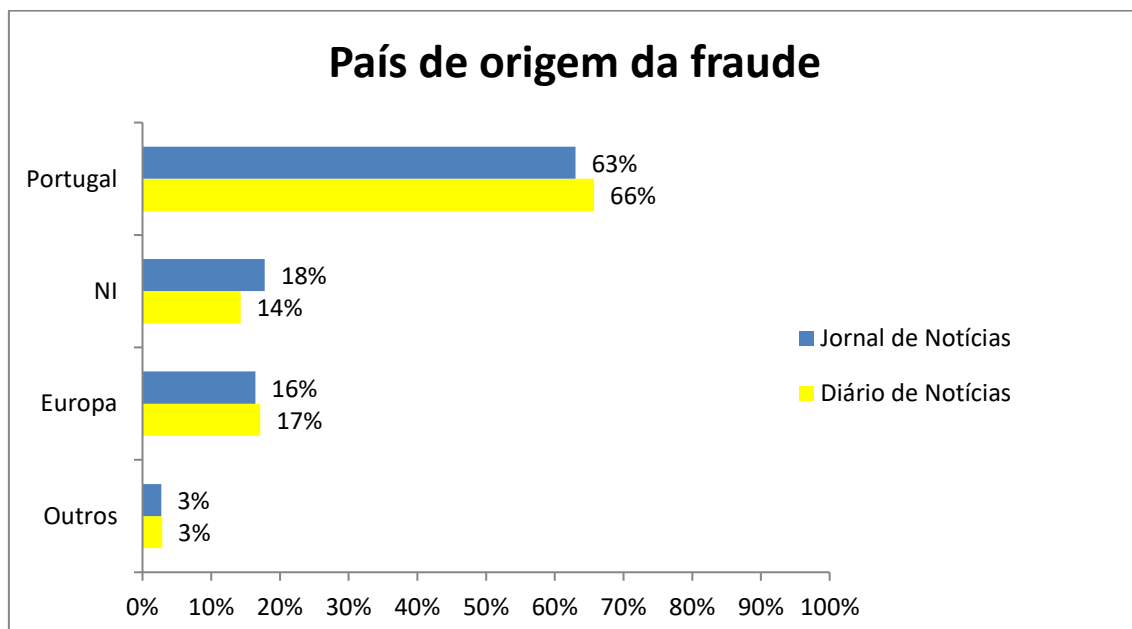


Figura 14 - Percentagem distribuída pelas categorias dos países onde tiveram origem as fraudes alimentares reportadas pelas notícias, em ambos os periódicos, discriminadamente

#### 4.14. Países envolvidos com a fraude alimentar noticiada

Os países que, de alguma forma, se envolveram com a fraude alimentar em questão e que foram abordados pela notícia, foram igualmente aglomerados em “Portugal”, “Europa”, “Outros” e “NI” (Não Identificado).

Com base no seguinte gráfico (Figura 15) observa-se que Portugal foi o país mais referenciado para ambos os periódicos, o que é de igual forma previsível, como foi explicado no ponto anterior. No entanto, nesta categoria já se verifica que os países pertencentes à Europa, foram também bastante referenciados (29%). Isto é explicado pelo facto de, aquando uma crise estar instalada, é mais fácil e crucial identificar os países envolvidos, pelo contexto geográfico e legislativo que Portugal se encontra, e também é natural o facto de as notícias abordarem fraudes alimentares, que em grande parte estiveram envolvidos países da Europa.

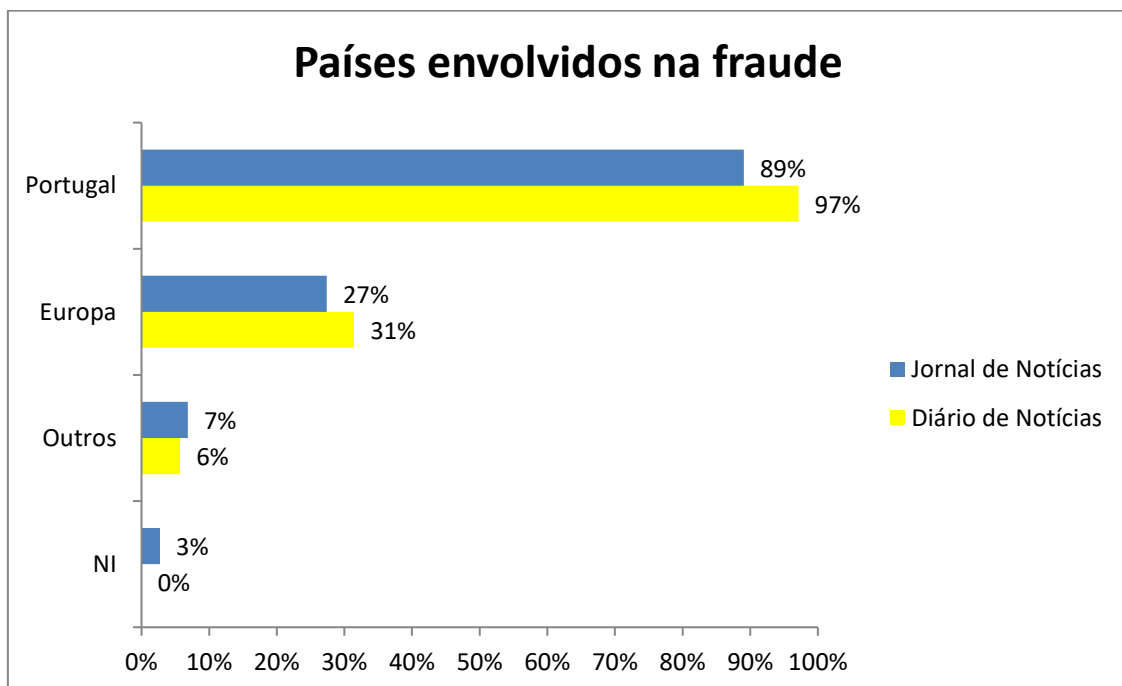


Figura 15 - Percentagem distribuída pelas categorias dos países envolvidos com as fraudes alimentares reportadas pelas notícias, em ambos os periódicos, discriminadamente.

#### 4.15. Instituições promotoras

Para além das demais dimensões em análise, foram também avaliadas as instituições promotoras da fraude alimentar noticiada, contudo na sua grande maioria foram apontadas como NI.

No entanto, é bastante difícil perceber qual é de facto a origem de fraude pois, quando se percebe que um produto foi defraudado já esta incrementado no circuito alimentar, tornando-se bastante difícil ou mesmo impossível identificar as entidades infratoras. Para além disso, obviamente, também não há um interesse das entidades em revelarem a sua ligação, por conflito de interesses e devido às repercussões que podem advir.

#### 4.16. Instituições regulamentadoras e fiscalizadoras

As instituições regulamentadoras também foram identificadas em cada notícia de reporte a fraude alimentar.

Um grande número, destacadamente a ASAE e a Comissão Europeia foram as entidades mais destacadas, juntamente com uma infinidade de instituições que de alguma forma participaram como regulamentadoras ou fiscalizadoras da fraude alimentar em questão, sendo estes expectáveis devido a grande atividade que a ASAE exerce em Portugal sobre este tipo de fraude e os regulamentos com os quais Portugal se orienta vindo do Parlamento Europeu.

Como também refere (*Kehagia & Chrysochou, 2007*), a União Europeia, funciona em grande parte com a especialização na gestão de riscos alimentares e aplicando regulamentos e leis aos géneros e atividades envolvidas com a fraude. (*Kitzinger & Reilly, 1997*) apontaram as organizações como cruciais na determinação do nível de cobertura dos *média* relativamente uma questão que envolva fraude alimentar.

#### 4.17. Instituições comunicadoras

As instituições comunicadoras também foram tidas em conta aquando a avaliação de uma notícia de fraude alimentar. As entidades identificadas foram extremamente variadas, mas sem dúvida a que teve um papel mais ativo na comunicação de fraude alimentares foi a de defesa do consumidor, DECO, esta realizou testes a produtos identificando anormalidades em géneros alimentícios e comunicando expressivamente ao consumidor. Assim como referenciado por (Kehagia & Chrysochou, 2007), uma das instituições que mais frequentemente desempenharam um papel na comunicação de riscos alimentares foi a União Europeia, também expectável devido ao carácter regulamentador.

#### 4.18. População suscetível de ser afetada

A população mais suscetível de ser afetada também foi identificada na análise da notícia de fraude. Foi maioritariamente considerada a população consumidora do produto alimentar alvo de fraude, ou seja esta dimensão relaciona-se diretamente com a dimensão correspondente ao género alimentício implícito na fraude noticiada.

#### 4.19. Perigo alimentar associado à fraude alimentar noticiada

Através da análise da notícia, foi também associado um perigo a cada fraude alimentar enumerada pela notícia.

De acordo com o seguinte gráfico (Figura 16), constata-se que o perigo mais identificado para ambos os periódicos, foi o “Perigo químico”, com 47% para o Jornal de Notícias e 40% para o Diário de Notícias. Este tipo de perigo diz respeito às adulterações de alimentos com compostos químicos, como são exemplos de fraudes alimentares mais noticiadas, o caso dos nitrofuranos, a utilização de sulfitos em carne triturada para manter a cor “avermelhada” ou a presença de fenilbutazona em carne de cavalo.

Seguidamente, vem o “Perigo biológico”, com 27% no JN e 20% no DN, que é uma categoria associada, geralmente, à manipulação dos alimentos por parte dos operadores e aos produtos crus contaminados que sejam utilizados como matéria-prima, como é o caso do abate clandestino, ou géneros alimentícios avariados por falta de condições de higiene.

O “Perigo tecnológico”, que indica o recurso a processos de produção não adequados e rotulagens enganosas, foi também bastante assinalado, com 26% no Jornal de Notícias, mas com uma grande diferença para o Diário de Notícias, que obteve 43%. Este facto está provavelmente associado ao género alimentício “Carne bovina” também muito identificado pelo DN, como género alimentício alvo de fraude. É importante referir que este género alimentício esteve envolvido no escândalo da carne de cavalo e por isso é natural que seja associado a este tipo de perigo. O perigo tecnológico também está bastante relacionado com a fraude em vinhos, que também foi muito reportada pelos periódicos em questão.

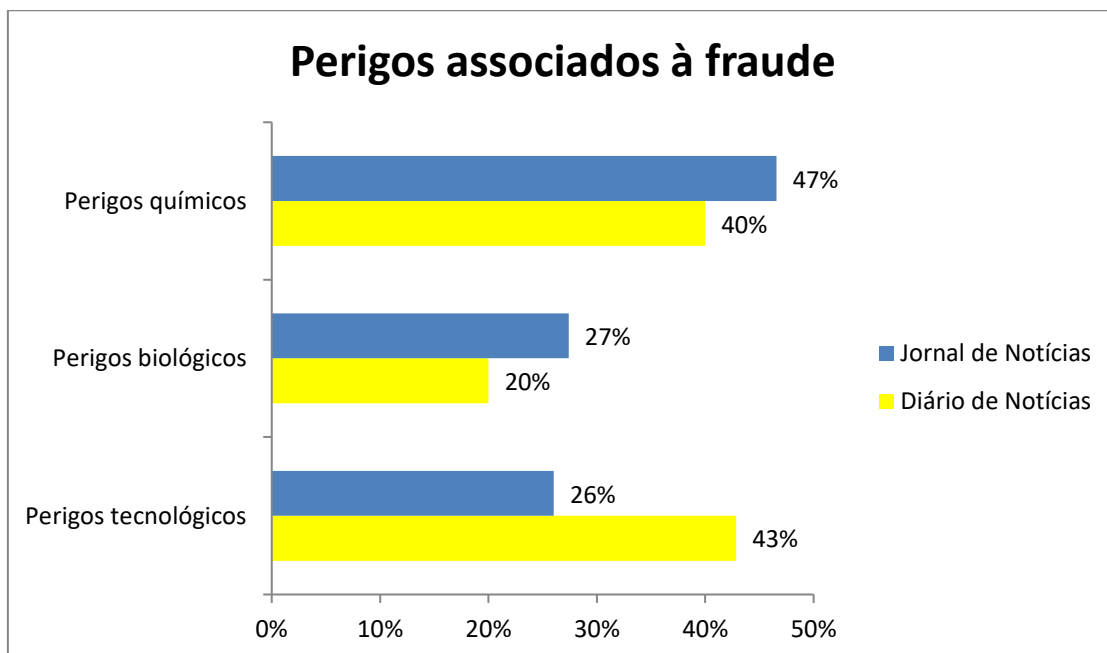


Figura 16 - Percentagem dos tipos de perigos associados à fraude alimentar identificada na notícia, em ambos os jornais

#### 4.20. Tipo de fraude reportada

Relativamente aos tipos de fraude que as notícias selecionadas reportaram, através do seguinte gráfico de barras (Figura 17) verifica-se que o tipo “Falsificação – Adição” se destaca largamente com 64%. Este valor de destaque é devido ao largo número de casos reportados sobre a crise dos nitrofuranos e o escândalo com a carne de cavalo, são consideradas fraudes tipo referido, comprovando-se, também, pela importância que os géneros alimentícios do grupo das carnes tiveram.

De seguida, o tipo de fraude mais destacado foi o “Abate clandestino”, o que também se relaciona com os géneros alimentícios mais identificados como sendo alvos de fraude na notícia.

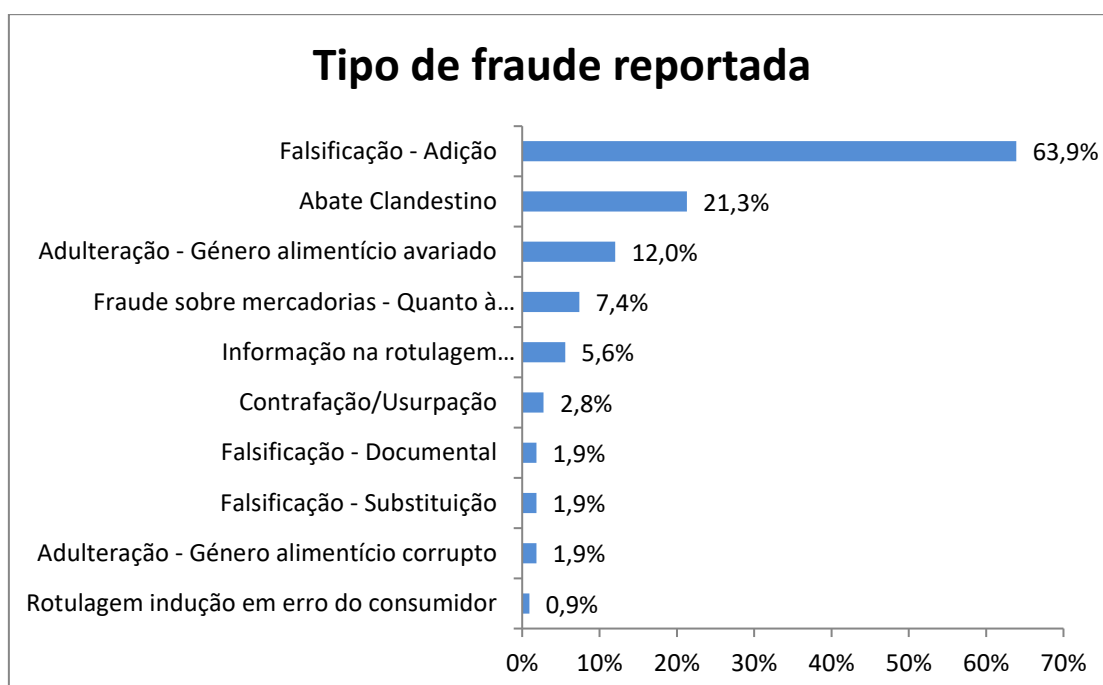


Figura 17 - Percentagem dos tipos de fraude identificados nas notícias, em ambos os periódicos

Para se entender melhor a relação entre os géneros alimentícios e os tipos de fraude, combinou-se a percentagem dos tipos de fraude identificados nas notícias, com os géneros alimentícios mais abordados, através de um gráfico empilhado (Figura 18). É possível entender que, no género alimentício “Carne”, o tipo de fraude com mais incidência foi a Falsificação – Adição, seguindo do Abate clandestino, no género “Pescado” foi alvo de diversos os tipos de fraudes mas com mais impacto na Adulteração – Género alimentício avariado pela sua perecibilidade, destaca-se também o azeite que foi na grande maioria atingido pela Fraude sobre mercadorias quanto à

natureza, o vinho verificou-se estar mais envolvido com Informação na rotulagem falsa/errada/deturpada ou contrafação/usurpação, e os demais, bebidas alcoólicas, frutas e hortícolas, também com fraudes diversas. Após a análise das diversas dimensões anteriores, estas relações entre os géneros alimentícios e os tipos de fraudes seriam as mais expectáveis.

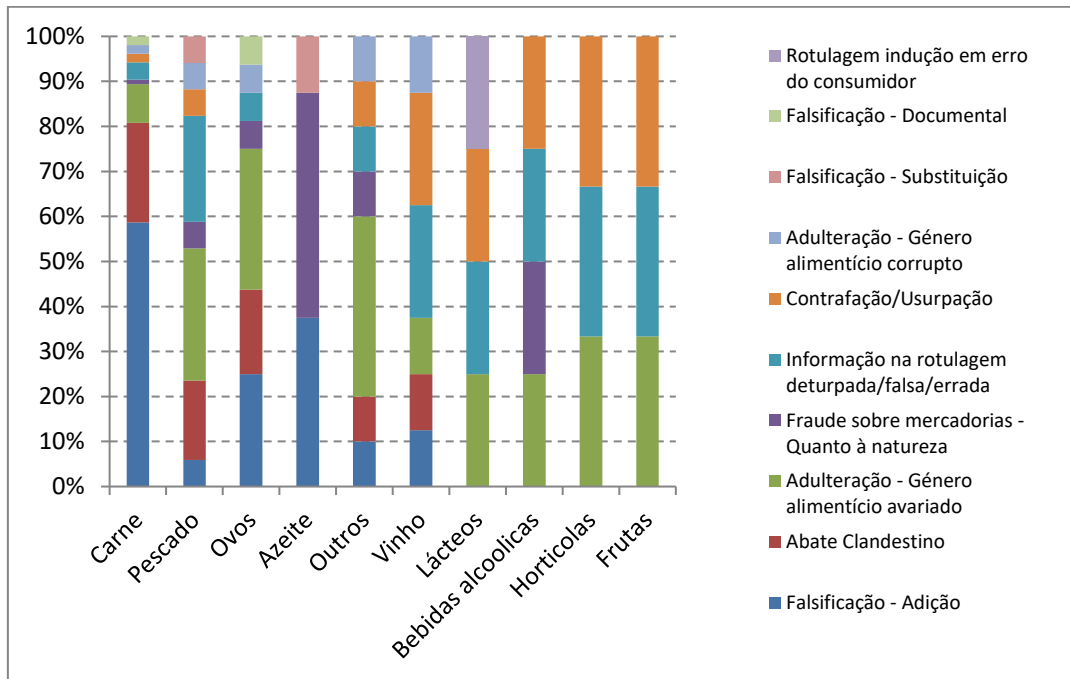


Figura 18 - Percentagem dos tipos de fraude distribuída pelos diferentes géneros alimentícios.

#### 4.21. Tipo de informação

O tipo de informação que a notícia de fraude alimentar fornece pode ser “Qualitativa”, “Quantitativa” ou “Quantitativa e qualitativa”. Através dos gráficos circulares referentes a ambos os jornais (Figura 19), verifica-se que, no Jornal de Notícias não existem diferenças significativas entre o número de notícias que fornecem informação “Qualitativa” e “Qualitativa e quantitativa”. Já no Diário de Notícias verifica-se bastante diferença: 34% para as notícias que fornecem informação “Qualitativa” e 66% para o tipo de informação “Quantitativa e qualitativa”. Esta diferença poderá ser explicada pelas diferenças que existem entre o JN e o DN, relativamente ao tamanho e ocupação, sendo o DN um periódico em que se verificou que o tamanho e a ocupação das notícias são maiores, à partida oferece mais informação ao leitor e por isso é lógico que forneça ambas as informações “Quantitativa e qualitativa”.

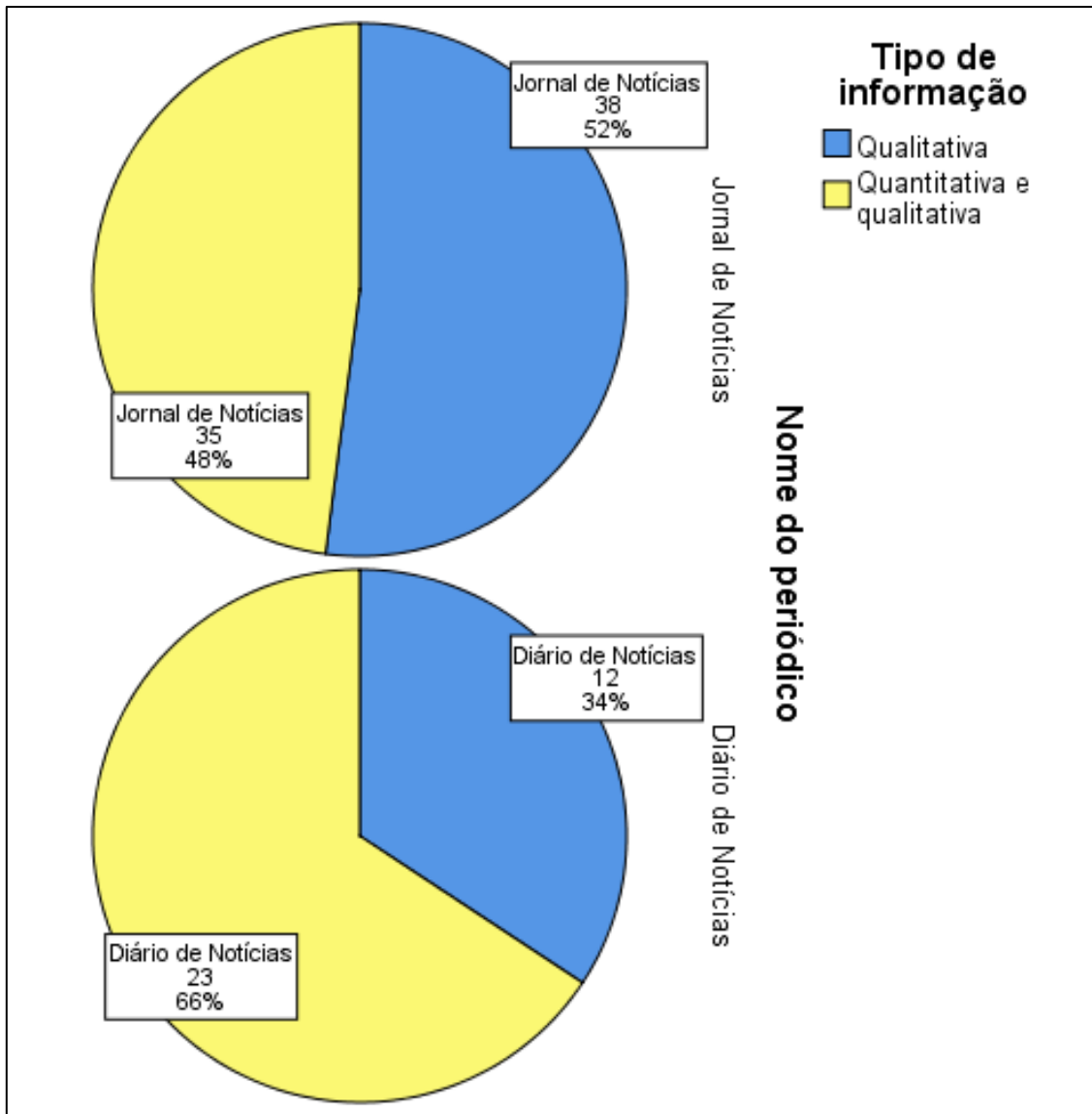


Figura 19 - Percentagem do tipo de informação das notícias que referem fraude alimentar

#### 4.22. Extensão populacional

A extensão populacional abrangida pela fraude também foi uma dimensão considerada na avaliação da notícia, no entanto apenas uma notícia identificou este número, isto revela que é de facto bastante difícil saber o número de pessoas afetadas com uma crise alimentar.



## 5. Conclusão

A avaliação da dimensão da comunicação da fraude alimentar em ambos os periódicos e a análise da notícia em diferentes parâmetros, permitiram perceber que os média atuam como uma fonte de amplificação, ou seja, recolhem informações sobre os riscos alimentares, e escolhem a forma de como responder a tais informações e como comunicar o risco ao público em geral.

Considera-se que a comunicação de fraudes alimentares esclarece as diferenças entre os intervenientes no caso e o público, fornecendo uma comunicação precisa e rápida, podendo comunicar com vários tipos de intenção.

No entanto, a comunicação específica sobre fraudes alimentares tende a ser temporária e limitada em magnitude, pois, há uma tendência para cobrir exponencialmente episódios alimentar muito específicos. Os média tendem a cobrir a questão de forma muito ampla, mas por um período restrito de tempo, acabando até por noticiarem outros riscos alimentares. O que foi perceptível com as crises que sucederam nos últimos anos.

Com isto, é natural que tenham existido períodos de tempo durante os quais um tipo de fraude dominou quase exclusivamente, o que se refletiu em consequências para género alimentício envolvido.

Os meios de comunicação relatam aspetos positivos e negativos de um perigo e, em particular, muitas vezes se concentram em diferentes argumentos e opiniões opostas. Constatou-se que a referência a fraudes alimentares não se limitou a limites geográficos estreitos, envolvendo países da União Europeia, mas, como esperado, o número de notícias que de alguma forma envolviam foi em maior numero.

Além disso, a forma de comunicar e por sua vez, o impacto específico das notícias que relatam fraudes alimentares dependem da dinâmica específica do periódico em questão e do público-alvo.

Este trabalho pode oferecer um ponto de partida para uma melhor compreensão dos casos, a escala de abrangência e a ameaça à saúde pública de casos de fraude alimentar. Pode ainda ajudar a identificar problemas associados a este tema e facilitar o desenvolvimento de medidas inovadoras e métodos analíticos para proteger a segurança alimentar. A pesquisa futura pode incluir a seleção e análise mais

aprofundada de mais notícias para ajudar a identificar tendências que podem permitir revelar deficiências nos sistemas de controlo de qualidade já existentes.

## 6. Referências bibliográficas

- Arlorio, M., Coisson, J. D., Bordiga, M., Travaglia, F., Garino, C., Zuidmeer, L., . . . Martelli, A. (2010). Olive oil adulterated with hazelnut oils: simulation to identify possible risks to allergic consumers. *Food Additives & Contaminants: Part A*, 27(1), 11-18. doi:10.1080/02652030903225799
- ASAE. (2015). Riscos e Alimentos Carne e Produtos Cárneos.
- ASAE. (2016a). ASAE news nº 96 - abril 2016.
- ASAE. (2016b). ASAEnews nº 100 - agosto 2016.
- Baptista, P., & Venâncio, A. (2003). Os perigos para a segurança alimentar no processamento de alimentos. In (pp. 1-125): Forvisão: consultoria em formação integrada, Ida.
- CFSA. (2015). CFSA, Chinese National Center for Food Safety Risk Assessment. *China regulation and perspectives to address Food Fraud and non-food ingredient adulterant*.
- Charlebois, S., Schwab, A., Henn, R., & Huck, C. W. (2016). Food fraud: An exploratory study for measuring consumer perception towards mislabeled food products and influence on self-authentication intentions. *Trends in Food Science & Technology*, 50, 211-218. doi:<http://dx.doi.org/10.1016/j.tifs.2016.02.003>
- Charlebois, S., & Summan, A. (2015). A risk communication model for food regulatory agencies in modern society. *Trends in Food Science & Technology*, 45(1), 153-165.
- COI. (2016). Internation Olive Council.
- Comissão Europeia (2013). *Draft report – on the food crisis, fraud in the food chain and the control thereof Rapporteur (Chair): Esther de Lange, Committee on the Environment Public Health and Food Safety (2013) (2013/2091(INI), October 10, 2013*.

- Comissão Europeia (2014). Conclusion of the conference. Food Fraud Conference, 23 e 24 de outubro, 2014, Roma, Itália. (Disponível em: <http://food-fraud-conference.eu/documentation.jsp>)
- Comissão Europeia (2015). Food Fraud. (Disponível em: [http://ec.europa.eu/food/safety//official\\_controls/food\\_fraud/index\\_en.html](http://ec.europa.eu/food/safety//official_controls/food_fraud/index_en.html)).
- DECO. (2013). DECO denuncia fraude no azeite.
- Decreto-Lei ( nº 28/84). , de 20 de Janeiro, relativo às infrações antieconómicas e contra a saúde pública, Diário da República, Série I, nº117, Ministérios da Justiça, da Saúde, da Agricultura, Florestas e Alimentação, do Comércio e Turismo e da Qualidade de Vida, Portugal.
- DEFRA. (2014). DEFRA, United Kingdom Department for Environment, Food & Rural Affairs.
- DGV. (2003). Resíduos de nitrofuranos em Portugal—Relatório Final. In D. G. d. Veterinária (Ed.).
- Di Pinto, A., Bottaro, M., Bonerba, E., Bozzo, G., Ceci, E., Marchetti, P., . . . Tantillo, G. (2015). Occurrence of mislabeling in meat products using DNA-based assay. *Journal of Food Science and Technology*, 52(4), 2479-2484. doi:10.1007/s13197-014-1552-y
- DN. (2007). - Diário de Notícias.
- DN. (2017). *Diário de Notícias*.
- Döka, O., Bicanic, D., & Szöllösy, L. (1998). RAPID AND GROSS SCREENING FOR Pb304 ADULTERANT IN GROUND SWEET RED PAPRIKA BY MEANS OF PHOTOACOUSTIC SPECTROSCOPY. *Instrumentation Science & Technology*, 26(2-3), 203-208. doi:10.1080/10739149808002693
- EC. (2002). *Regulamento (CE) n.o 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de Janeiro de 2002*.
- European Commission (2016). New monthly report on food fraud and authenticity.
- European Commission (2014). Carne de cavalo: um ano depois: Medidas anunciadas e realizadas.
- Europeu, P. (2013). Relatório sobre crise alimentar, fraudes na cadeia alimentar e respetivo controlo (2013/2091(INI)).

- Europol. (2013). EU serious and organized crime threat assessment (SOCTA) Report 2013.
- Everstine, K., Spink, J., & Kennedy, S. (2013). Economically motivated adulteration (EMA) of food: common characteristics of EMA incidents. *Journal of food protection*, 76(4), 723-735.
- FDA. (2009a). Food and Drug Administration *Economically Motivated Adulteration; Public Meeting; Request for Comment [Docket No. FDA-2009-N-0166]*.
- FDA. (2009b). Meeting on Economically Motivated Adulteration, May 1, 2009.
- Frewer, L. J., Miles, S., & Marsh, R. (2002). The média and genetically modified foods: evidence in support of social amplification of risk. *Risk Analysis*, 22(4), 701-711.
- Frewer, L. J., Raats, M. M., & Shepherd, R. (1993). Modelling the média: the transmission of risk information in the British quality press. *IMA Journal of Management Mathematics*, 5(1), 235-247.
- FSAI. (2013). Food Safety Authority Ireland (2013). Press release: FSAI survey finds horse DNA in some beef burger products.
- Garcia-Vazquez, E., Perez, J., Martinez, J. L., Pardiñas, A. F., Lopez, B., Karaiskou, N., . . . Triantafyllidis, A. (2011). High level of mislabeling in Spanish and Greek hake markets suggests the fraudulent introduction of African species. *Journal of agricultural and food chemistry*, 59(2), 475-480. doi:10.1021/jf103754r
- GFSI. (2014). GFSI, Global Food Safety Initiative. *GFSI position on mitigating the public health risk of Food Fraud*
- LMC & GFSI, *Consumer Goods Forum (2014)*.
- GIB. (2008). Government Information Bureau. (Os Serviços de Saúde, o Instituto de Assuntos Cívicos e Municipais e a Direcção dos Serviços de Economia realizaram uma reunião conjunta de trabalho ).
- Gillmor, D. (2006). *We the média: Grassroots journalism by the people, for the people: " O'Reilly Média, Inc."*.
- GMA. (2010). Consumer product fraud. Available from: <http://www.gmaonline.org/publications>.

- Gomes, W. (2014). *Transformações da política na era da comunicação de massa*: Pia Sociedade de São Paulo-Editora Paulus.
- Holbrook, E. (2013). Dining on Deception. *Risk Management*, 60(4), 28.
- Hornig, S. (1990). Science stories: risk, power and perceived emphasis. *Journalism Quarterly*, 67(4), 767-776.
- Hornig, S. (1993). Reading risk: public response to print média accounts of technological risk. *Public Understanding of Science*, 2(2), 95-109.
- Jacquet, J. L., & Pauly, D. (2008). Trade secrets: Renaming and mislabeling of seafood. *Marine Policy*, 32(3), 309-318. doi:10.1016/j.marpol.2007.06.007
- JN. (2017). Jornal de Notícias.
- Joint, F. (2011). Safety evaluation of certain contaminants in food/prepared by the seventy-second meeting of the Joint FAO/WHO Expert Committee on Food Additives (JECFA). *WHO food additives series*, 63.
- Kalaitzandonakes, N., Marks, L. A., & Vickner, S. S. (2004). Média Coverage of Biotech Foods and Influence on Consumer Choice. *American Journal of Agricultural Economics*, 86(5), 1238-1246. doi:10.1111/j.0002-9092.2004.00671.x
- Kasperson, R. E., Renn, O., Slovic, P., Brown, H. S., Emel, J., Goble, R., . . . Ratick, S. (1988). The Social Amplification of Risk: A Conceptual Framework. *Risk Analysis*, 8(2), 177-187. doi:10.1111/j.1539-6924.1988.tb01168.x
- Kasperson, R. E., Renn, O., Slovic, P., Brown, H. S., Emel, J., Goble, R., . . . Ratick, S. (1998). The importance of the média and the social amplification of risk. *The Earthscan reader in risk and modern society*, 149-180.
- Kehagia, O., & Chrysochou, P. (2007). The reporting of food hazards by the média: The case of Greece. *The Social Science Journal*, 44(4), 721-733. doi:<http://dx.doi.org/10.1016/j.soscij.2007.10.015>
- Kitzinger, J., & Reilly, J. (1997). The rise and fall of risk reporting: média coverage of human genetics research,false memory syndrome'andmad cow disease'. *European journal of communication*, 12(3), 319-350.
- Latouche, K., Rainelli, P., & Vermersch, D. (1998). Food safety issues and the BSE scare: some lessons from the French case. *Food Policy*, 23(5), 347-356. doi:[http://dx.doi.org/10.1016/S0306-9192\(98\)00048-7](http://dx.doi.org/10.1016/S0306-9192(98)00048-7)

- Layton, L. (2010). At US dinner tables, the food may be a fraud; Deception, mislabeling increase, but FDA lacks enforcement re-sources. *The Washington Post*, 1.
- Leal, M. C., Pimentel, T., Ricardo, F., Rosa, R., & Calado, R. (2015). Seafood traceability: Current needs, available tools, and biotechnological challenges for origin certification. *Trends in Biotechnology*, 33(6), 331-336. doi:10.1016/j.tibtech.2015.03.003
- Mann, T. (2001). The importance of books, free access, and libraries as places—and the dangerous inadequacy of the information science paradigm. *The Journal of Academic Librarianship*, 27(4), 268-281.
- Manning, L., & Soon, J. M. (2014). Developing systems to control food adulteration. *Food Policy*, 49, Part 1, 23-32. doi:<http://dx.doi.org/10.1016/j.foodpol.2014.06.005>
- Marks, L. A., Kalaitzandonakes, N., Allison, K., & Zakharova, L. (2003). Média coverage of agrobiotechnology: Did the butterfly have an effect? *Journal of Agribusiness*, 21(1), 1-20.
- Mayeno, A. N., Benson, L. M., Naylor, S., Colberg-Beers, M., Puchalski, J. T., & Gleich, G. J. (1995). Biotransformation of 3-(Phenylamino)-1,2-propanediol to 3-(Phenylamino)alanine: A Chemical Link between Toxic Oil Syndrome and Eosinophilia-Myalgia Syndrome. *Chemical Research in Toxicology*, 8(7), 911-916. doi:10.1021/tx00049a003
- McCluskey, J., & Swinnen, J. (2011). The média and food-risk perceptions. *EMBO Reports*, (7), 624-629. doi:10.1038/embor.2011.118
- Mil-Homens, A.S., Cunha, L.M, Moura, A.P. (2016). Fraude alimentar: caracterização das situações verificadas no âmbito do controlo oficial dos géneros alimentícios.
- Miguel Cunha, L., Pinto de Moura, A., Lopes, Z., Céu Santos, M., & Silva, I. (2009). Public perceptions of food-related hazards: an application to Portuguese consumers. *British Food Journal*, 112(5), 522-543.
- Moore, J. C., Spink, J., & Lipp, M. (2012). Development and Application of a Database of Food Ingredient Fraud and Economically Motivated Adulteration from 1980 to 2010. *Journal of Food Science*, 77(4), R118-R126. doi:10.1111/j.1750-3841.2012.02657.x

- Moura, A. P., & Cunha, L. M. (2009). Understanding the Role of Printed Média in the Social Amplification of Food Risk During the New Millennium. *Making a Difference: Putting Consumer Citizenship into Action*, 79.
- Mutz, D. C. (1992). Mass média and the depoliticization of personal experience. *American Journal of Political Science*, 483-508.
- Park, J.-E., & Sohn, A. (2013). The Influence of Média Communication on Risk Perception and Behavior Related to Mad Cow Disease in South Korea. *Osong Public Health and Research Perspectives*, 4(4), 203-208. doi:10.1016/j.phrp.2013.06.005
- Posada, d. I. P., M, Philen, R., Borda, I. A., Socias, J. S., de la Cámara, A. G., & Kilbourne, E. (1996). Toxic oil syndrome: Traceback of the toxic, oil and evidence for a point source epidemic. *Food and Chemical Toxicology*, 34(3), 251-257.
- Reilly, J., & Miller, D. (1997). Scaremonger or scapegoat? The role of the média in the emergence of food as a social issue. *Food, health and identity*, 234-251.
- Rosati, S., & Saba, A. (2004). The perception of risks associated with food-related hazards and the perceived reliability of sources of information. *International journal of food science & technology*, 39(5), 491-500.
- Rui G, Y. W. (2010). Illegal oil a hot business. China Daily.
- Scally, G. (2013). Adulteration of food: what it doesn't say on the tin. *BMJ: British Medical Journal (Online)*, 346.
- Shears, P. (2010). Food fraud-a current issue but an old problem. *British Food Journal*, 112(2), 198-213
- Siegrist, M., Keller, C., & Kiers, H. A. L. (2006). Lay people's perception of food hazards: Comparing aggregated data and individual data. *Appetite*, 47(3), 324-332. doi:<http://dx.doi.org/10.1016/j.appet.2006.05.012>
- Slovic, P., & Weber, E. U. (2002). Perception of risk posed by extreme events. *Regulation of Toxic Substances and Hazardous Waste (2nd edition)*(Applegate, Gabba, Laitos, and Sachs, Editors), Foundation Press, Forthcoming.
- Sparkes, V. M., & Winter, J. P. (1980). Public interest in foreign news. *Gazette (Leiden, Netherlands)*, 26(3), 149-170.
- Spink, J. (2009). Defining food fraud and the chemistry of the crime. *Improving Import Food Safety*, 195-216.

- Spink, J., & Moyer, D. C. (2011). Defining the Public Health Threat of Food Fraud. *Journal of Food Science*, 76(9), R157-R163. doi:10.1111/j.1750-3841.2011.02417.x
- Spink, J., Moyer, D. C., & Speier-Pero, C. (2016). Introducing the Food Fraud Initial Screening model (FFIS). *Food Control*, 69, 306-314. doi:<http://dx.doi.org/10.1016/j.foodcont.2016.03.016>
- Tabuenca, J. M. (1981). Toxic-allergic syndrome caused by ingestion of rapeseed oil denatured with aniline. *The Lancet*, 318(8246), 567-568.
- Tähkää, S., Maijala, R., Korkeala, H., & Nevas, M. (2015). Patterns of food frauds and adulterations reported in the EU rapid alert system for food and feed and in Finland. *Food Control*, 47, 175-184.
- Travers, P. R. (1962). The results of intoxication with orthocresyl phosphate absorbed from contaminated cooking oil, as seen in 4,029 patients in Morocco. *Proc R Soc Med*, 55, 57-60.
- USP. (2009). USP, U.S. Pharmacopeia. *Developing a toolbox of analytical solutions to address adulteration*
- Food Protein Workshop. USP Headquarters, Rockville, Maryland (2009).*
- Vaz, Y., & Nunes, T. (2007). The New Diseases and the Old Agents. *A portrait of state-of-the-art research at the technical University of Lisbon*, 465-477.
- Verbeke, W. (2001). Beliefs, attitude and behaviour towards fresh meat revisited after the Belgian dioxin crisis. *Food Quality and Preference*, 12(8), 489-498. doi:[http://dx.doi.org/10.1016/S0950-3293\(01\)00042-8](http://dx.doi.org/10.1016/S0950-3293(01)00042-8)
- Vilella-Vila, M., & Costa-Font, J. (2008). Press média reporting effects on risk perceptions and attitudes towards genetically modified (GM) food. *The Journal of Socio-Economics*, 37(5), 2095-2106.
- Wilson, A. M., Henderson, J., Coveney, J., Meyer, S. B., Webb, T., Calnan, M., . . . Ward, P. R. (2014). Média actors' perceptions of their roles in reporting food incidents. *BMC Public Health*, 14(1), 1305. doi:10.1186/1471-2458-14-1305



# Anexo 1. Ficha de análise à notícia de fraude alimentar

## Inquérito à Notícia - Fraude alimentar

1. Código atribuído à notícia:

2. Nome do periódico onde foi encontrada a notícia:

Público  (1)

Correio da manhã  (2)

Jornal de Notícias  (3)

Diário de Notícias  (4)

3. Título da notícia:

4. Subtítulo:

5. Data da publicação - dd/mm/aaaa:

6. Nome do jornalista que redigiu a notícia:

7. Editoria do periódico em que esta inserida a notícia:

8. Posicionamento - Número da página referente à notícia:



**9. Tipo de notícia:**

Notícia  (1)      Reportagem  (2)      Entrevista  (3)

**10. Tamanho - Número de palavras da notícia e classificação:**

Pequeno: 1-300 palavras  (1)      Média: 301-600 palavras  (2)  
Grande: 601-900 palavras  (3)      Extensa: +900 palavras  (4)

**11. Ocupação da notícia na página:**

Menos de meia página  (1)      Aproximadamente meia página  (2)  
Uma página  (3)      Mais que uma página  (4)

**12. Intenção da notícia:**

Informar  (0-1)      Tranquilizar  (0-1)      Alertar  (0-1)  
Incerteza  (0-1)      Declaração de conflito  (0-1)

**13. Presença da notícia na capa:**

Ausente  (0)      Presente  (1)

**14. Presença de informação adicional na capa e respectiva quantidade:**

Imagem       Fotografia       Gráficos       Quadros       Esquemas

**15. Presença Informação adicional na notícia e respectiva quantidade:**

Imagem  Fotografia  Gráficos  Quadros  Esquemas

**16. Descrição sucinta do conteúdo apresentado na informação adicional:**

**17. Tamanho do conteúdo face ao espaço ocupado de texto:**

Ausente  (0) Menor (1  Aproximadamente igual (2)  Maior  
(3)

**18. Género/s alimentício/s abordados na notícia:**

**19. País onde teve origem a fraude alimentar abordada:**

**20. Países envolvidos com a fraude alimentar em questão:**

**21. Instituições promotoras da fraude alimentar noticiada:**

**22. Instituições regulamentadoras da fraude alimentar:**

**23. Instituições comunicadoras da fraude alimentar abordada:**

24. População suscetível de ser afetada com o tipo de fraude alimentar relatado:

25. Fraude alimentar abordada pela notícia:

26. Perigo alimentar relacionado com a fraude alimentar noticiada:

Biológico  (1)                      Químico  (2)                      Físico  (3)  
 Tecnológico  (4)                      Estilo de vida  (5)

27. Classificação do tipo de fraude em questão:

<b>Tipos de Fraude Alimentar</b>	<b>Descrição</b>
<b>Adulteração</b>	Género alimentício corrupto
	Género alimentício avariado
<b>Falsificação</b>	Adição
	Subtração
	Substituição
	Diluição
	Documental (Falsificação dos certificados sanitários, veterinários etc)
<b>Contrafação/Usurpação</b>	Utilização abusiva ou fraudulenta das indicações DOP, IGP, ETG ou do modelo de logotipo
	Utilização abusiva ou fraudulenta das indicações de biológico ou do uso do logotipo comunitário
	Utilização abusiva do termo "artesanal"
<b>Fraude sobre mercadorias</b>	Quanto à quantidade
	Quanto à qualidade
	Quanto à natureza
<b>Especulação</b>	
<b>Rotulagem indução em erro do consumidor</b>	Falta de genuinidade conta a designação e atributos
<b>Informação na rotulagem deturpada/falsa/errada</b>	Alegações nutricionais/saúde não autorizadas
	Incumprimento das regras relativas às praticas leis de informação

28. Tipo de informação que a notícia fornece:

Quantitativa  (1)

Qualitativa (2)

Quantitativa e qualitativa  (3)

**29. Extensão populacional que a fraude abrangeu:**

**30. Palavras-chaves - Palavras que resumem a notícia - Género alimentício/Perigo/Tipo de Fraude:**

